



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Quinta-feira • 20 de julho de 2023 • Ano III • Edição Nº 2483



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 5.465/2023)	2
DECRETO (Nº 5.466/2023)	4
DECRETO (Nº 5.467/2023)	6
PORTARIA (Nº 792/2023)	8
PORTARIA (Nº 793/2023)	9
PORTARIA (Nº 794/2023)	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
EDITAL COMPLEMENTAR - CMDCA (CANDIDATOS HABILITADOS PARA A PRÓXIMA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 01/2023)	11
EXTRATO (CONTRATO Nº 288/2023)	12
IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023)	13
PARECER JURÍDICO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023)	83

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 5.465/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 5.465/2023 DE 20 DE JULHO DE 2023

*“Homologa processo de concessão do Benefício Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. **MARIA DE FÁTIMA SOUZA LIMA**, e dá outras providências. ”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 35 da Lei Municipal nº 693/2006 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 3º da Lei Complementar nº 1.148/2022, que promoveu a reforma do Regime Próprio de Previdência Social do município de Santa Maria da Vitória-Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado a concessão do Benefício Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. **MARIA DE FÁTIMA SOUZA LIMA**, portadora da cédula de identidade **RG n.º 0351776591**, inscrita no **CPF sob o n.º 292.284.335-15**, efetiva no cargo de PROFESSORA – 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA, **sob matrícula nº 34701** com proventos integrais, **FIXADOS** em conforme processo administrativo do **CAPREVAS n.º 2023.04.48153P**, e **Portaria nº 27/2023 de 06/07/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º O valor do benefício segue de acordo com os cálculos apresentados na planilha da Portaria nº **27/2023 de 06/07/2023**.

Art. 3º Os proventos serão reajustados na forma do Art. 7º da EC nº 41/2003 e Art.38 da Lei nº693/2006 que rege o RPPS deste município.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 4º. As despesas decorrentes deste decreto serão custeadas pelas dotações orçamentárias do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória – CAPREVAS.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória – BA, 20 de julho de 2023.

ANTONIO ELSON
MARQUES DA
SILVA:81186975504
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELSON MARQUES DA
SILVA:81186975504
Dados: 2023.07.20 16:18:52 -03'00'

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.466/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 5.466/2023 DE 20 DE JULHO DE 2023

*“Homologa processo de concessão do Benefício Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. **LAURINDA ALMEIDA MARQUES DAS NEVES**, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 35 da Lei Municipal nº 693/2006 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 3º da Lei Complementar nº 1.148/2022, que promoveu a reforma do Regime Próprio de Previdência Social do município de Santa Maria da Vitória-Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado a concessão do Benefício Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. **LAURINDA ALMEIDA MARQUES DAS NEVES**, portadora da cédula de identidade **RG n.º 0378444743**, inscrita no **CPF sob o n.º 362.206.635-00**, efetiva no cargo de PROFESSORA – 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA, **sob matrícula nº 32701** com proventos integrais, **FIXADOS** em conforme processo administrativo do **CAPREVAS n.º 2023.04.48146P**, e **Portaria nº 29/2023 de 06/07/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º O valor do benefício segue de acordo com os cálculos apresentados na planilha da Portaria nº **29/2023 de 06/07/2023**.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 3º Os proventos serão reajustados na forma do Art. 7º da EC nº 41/2003 e Art.38 da Lei nº693/2006 que rege o RPPS deste município.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste decreto serão custeadas pelas dotações orçamentárias do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória – CAPREVAS.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória – BA, 20 de julho de 2023.

ANTONIO ELSON
MARQUES DA
SILVA:81186975504
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELSON MARQUES DA
SILVA:81186975504
Dados: 2023.07.20 16:18:33 -03'00'

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5.467/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 5.467/2023 DE 20 DE JULHO DE 2023

*“Homologa processo de concessão do Benefício Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. **IVANA CRISTINA DOURADO RAMOS LEITE**, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 35 da Lei Municipal nº 693/2006 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 3º da Lei Complementar nº 1.148/2022, que promoveu a reforma do Regime Próprio de Previdência Social do município de Santa Maria da Vitória-Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado a concessão do Benefício Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. **IVANA CRISTINA DOURADO RAMOS LEITE**, portadora da cédula de identidade **RG n.º 0577081187**, inscrita no **CPF sob o n.º 571.771.125-53**, efetiva no cargo de PROFESSORA – 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA, **sob matrícula nº 24501** com proventos integrais, **FIXADOS** em conforme processo administrativo do **CAPREVAS n.º 2023.04.48147P**, e **Portaria nº 30/2023 de 06/07/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º O valor do benefício segue de acordo com os cálculos apresentados na planilha da Portaria nº **30/2023 de 06/07/2023**.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 3º Os proventos serão reajustados na forma do Art. 7º da EC nº 41/2003 e Art.38 da Lei nº693/2006 que rege o RPPS deste município.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste decreto serão custeadas pelas dotações orçamentárias do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória – CAPREVAS.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória – BA, 20 de julho de 2023.

ANTONIO ELSON
MARQUES DA

SILVA:81186975504

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELSON MARQUES DA
SILVA:81186975504

Dados: 2023.07.20 16:18:11 -03'00'

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 792/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 792/2023 DE 20 DE JULHO DE 2023

Prorroga licença maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º – Concede a servidora **FLÁVIA NERI TORRES**, brasileira, maior, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, onde exerce a função de Professora, cadastro nº.2835/01, **prorrogação** de 60 (sessenta) dias de **licença maternidade**, que serão gozadas a partir do dia **19/07/2023 a 16/09/2023**, conforme, Art. 1º da Lei Municipal n.º 760 de 11 de setembro de 2009.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 19 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 20 de julho de 2023.

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573 GRIPP:72384395734
4 Dados: 2023.07.20
11:30:08 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 793/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 793/2023 DE 20 DE JULHO DE 2023

**Concede Licença Maternidade, a servidora
que indica e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, as modificações introduzidas no Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº.103 de 13 de novembro 2019, os benefícios de natureza temporária, deverão ser pagos pelo ente federativo, deixando de ser obrigação previdenciária;

Considerando o comando inserto no art.02º, §2º da Lei Municipal nº 1.098/2020, “O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença, o auxílio-reclusão, o salário-família e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo Município, através do Departamento de Pessoal ao qual o segurado esteja vinculado, e não correrão à conta do CAPREVAS”.

E nos termos do caput do art.19º da Lei Municipal 693/2006, fica demonstrado o direito da licença maternidade.

Considerando os princípios que regem a administração pública, especialmente o da legalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede Licença Maternidade a **JANIELE NUNES DE SOUZA**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, cadastro nº **4964/02**, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, que serão gozados do dia **21/05/2023 a 17/09/2023**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 21 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 20 de julho de 2023.

EDER TONY NUNES GRIPP
GRIPP:7238439573
4

Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2023.07.20
11:32:34 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 794/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 794/2023 DE 20 DE JULHO DE 2023

**Concede Licença Maternidade, a servidora
que indica e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, as modificações introduzidas no Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº.103 de 13 de novembro 2019, os benefícios de natureza temporária, deverão ser pagos pelo ente federativo, deixando de ser obrigação previdenciária;

Considerando o comando inserto no art.02º, §2º da Lei Municipal nº 1.098/2020, “O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença, o auxílio-reclusão, o salário-família e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo Município, através do Departamento de Pessoal ao qual o segurado esteja vinculado, e não correrão à conta do CAPREVAS”.

E nos termos do caput do art.19º da Lei Municipal 693/2006, fica demonstrado o direito da licença maternidade.

Considerando os princípios que regem a administração pública, especialmente o da legalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede Licença Maternidade a **THIARA BRUNA DA SILVA**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, cadastro nº **5034/01**, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, que serão gozados do dia **05/07/2023 a 01/11/2023**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 05 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 20 de julho de 2023.

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital por
EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573 GRIPP:7238439573
Dados: 2023.07.20 11:51:44
-03'00'

4

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL COMPLEMENTAR - CMDCA (CANDIDATOS HABILITADOS PARA A PRÓXIMA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 01/2023)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

**CANDIDATOS HABILITADOS PARA A PRÓXIMA ETAPA DO
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BAHIA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal de Nº 909 de 04 de setembro de 2013.

1 A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar torna público que os candidatos abaixo listados estão habilitados para a próxima etapa do Processo de Escolha, que é o período da campanha eleitoral.

Este é um processo democrático de escolha popular e os candidatos abaixo proporcionam aos eleitores uma ampla oportunidade de escolher os membros do Conselho Tutelar do município. Serão nomeados como titulares os cinco mais bem votados e os demais serão considerados suplentes.

Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições. Convocamos a população para no dia **01 de outubro de 2023**, exercer sua cidadania, escolhendo os conselheiros tutelares que vão assegurar os direitos de nossas crianças e adolescentes.

SEQ.	NOME	NÚMERO DO CANDIDATO PARA VOTAÇÃO
01	ANA CLAÚDIA DOS SANTOS POCIDÔNIO	301
02	BRUNA SILVA DE SOUZA	302
03	DEISE OLIVEIRA DE A. SANTIAGO	303
04	DIOGO CONCEIÇÃO DE MELO	304
05	ELTON DE OLIVEIRA SILVA	305
06	EUZÉBIO NOVAES ARAÚJO	306
07	GLÉCIA DE SOUZA ROSA	307
08	MARIA DILMA DE AQUINO S. MATOS	308
09	MARIA LÚCIA MARTINS FAGUNDES	309
10	NATIELE PEREIRA DE SOUZA	312
11	SANDRA FABRÍCIA P. DE OLIVEIRA	314
12	VANESSA VIEIRA DOURADO	316

Arnon Cesar Silva Alves Moreira Saraiva
Presidente do CMDCA e da Comissão Eleitoral

ARNNON CESAR SILVA
ALVES MOREIRA
SARAIVA:04852650527

Assinado de forma digital por
ARNNON CESAR SILVA ALVES
MOREIRA SARAIVA:04852650527
Dados: 2023.07.19 14:21:12 -03'00'

Santa Maria da Vitória - Ba, 20 de julho de 2023

EXTRATO (CONTRATO Nº 288/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 288.FMS/2023- CONTRATANTE: Município de Santa Maria da Vitória. CNPJ: 13.912.506/0001-19. Contratada: Lorena Kreling Serviços Médicos LTDA-ME. CNPJ: 50.643.885/0001-15; Objeto: Credenciamento para contratação de profissionais médicos e outros, conforme Anexo III- Termo de Referência, visando a prestação de serviços junto as Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS. Valor global R\$: 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais); Dotação Orçamentária: 09.09- Secretaria de Saúde; Projeto Atividade: 2.068- Desenvolvimento e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde/ 09.15- Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade: 2059- Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Bloco de Média e Alta Complexidade; Projeto Atividade: 2058- Manutenção das Ações dos Serviços Públicos de Saúde./ Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Fontes: 1500 1002/1600 0000. Vigência do contrato: de 03/07/23 a 03/07/24 - Santa Maria da Vitória - Ba, 03/07/23 - Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito.

IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023)



COOPASAUD

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA.

(TCU) **CONSIDERAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS. PROVIMENTO PARCIAL. ENCAMINHAMENTO DA DELIBERAÇÃO À COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA PARA AVALIAR A OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA REVISITAR O ENTENDIMENTO PROFERIDO NA SÚMULA 281. Portanto, o contexto em que foi assinado o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a União, bem como em que se proferiram os precedentes que embasaram a Súmula TCU 281, é bem diferente do atual. Naquela época, o risco de utilização de cooperativas como meio de burlar a legislação trabalhista era bem maior, o que, de certa forma, justificava a vedação de contratação desse tipo de associação para a execução de determinados serviços típicos de relação empregatícia. Com a edição da lei, todavia, a preocupação que deve exercer o ente público federal não é com a natureza do serviço a ser contratado, mas com a inidoneidade da cooperativa. (...) Cumpre mencionar que a Lei 12.690/2012 admite o funcionamento de cooperativas para prestação de qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que esteja no seu objeto social (...) destarte, não faria sentido vedar a contratação dessas associações com base no gênero de serviço a ser prestado. Diante dessas considerações, além de entender que os recorrentes não cometeram a irregularidade em debate, veio a necessidade de encaminhar esta deliberação à Comissão de Jurisprudência desta Corte, para que avalie a conveniência e a oportunidade de revisar o entendimento proferido na Súmula TCU 281. (...) TCU, Plenário TC 022.148/2016-7(...) Sala das Sessões Ministro Bruno Dantas, em 19 de março de 2019.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2023.
LICITAÇÃO BB Nº 1009372**

A COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ Nº 20.971.571/0001-80, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 105, bairro Santa Mônica, Feira de Santana – BA, CEP 44.077-120, neste ato representada por sua presidente, LORENA SANTOS

Rua Marechal Cândido Rondon, nº 105, bairro Santa Mônica, Feira de Santana – BA, CEP 44.077-120.
Tel. (75) 3622-9213
E-mail: licitações@coopasaud.com.br



ARAGÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, Nutricionista, inscrita no RG nº 13200337, portadora do CPF nº 049.004.395-09, residente na Rua Senegal, nº 265, bairro Porto Central, Feira de Santana - BA, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, posto que apresentada três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, conforme o item 18, subitem 18.4, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Analisando o indigitado Edital, verifica-se que o mesmo tem como objeto "*Contratação de Empresa, visando a gestão dos serviços relativos à área da saúde, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santana Maria da Vitória – BA, conforme especificações constantes no Anexo I desde Edital – Termo de Referência.*".

Todavia, seguindo os bons costumes e a isonomia entre seus participantes, verifica-se que do **item 3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, subitem 3.4, alínea "g" do edital**, equivocou-se sobejamente no momento em que restringiu a participação de licitantes.

Com respeito, Nobre Pregoeiro, por melhor que seja a finalidade do indigitado Instrumento Convocatório, verifica-se que a citadas exigências não merecem prosperar, tão pouco se sustentam, tendo em vista que as referidas exigências não encontram qualquer guarida em nosso ordenamento jurídico vigente, conforme será demonstrado a seguir.

Rua Marechal Cândido Rondon, nº 105, bairro Santa Mônica, Feira de Santana – BA, CEP 44.077-120.
Tel. (75) 3622-9213
E-mail: licitações@coopasaud.com.br



DA ILEGALIDADE A VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS - ITEM 3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, SUBITEM 3.4, ALÍNEA “G” DO EDITAL.

Esta Cooperativa possui interesse em participar da licitação em comento, cuja modalidade é a de Pregão Eletrônico nº 005/2023, entretanto, verifica-se da análise do edital, que esta Municipalidade fez consta ilegalmente vedação à participação de cooperativas, conforme dispõe o item 3 – DA PARTICIPAÇÃO, subitem 3.4, alínea “g”, vejamos:

“3.4 - Não poderão participar deste Pregão:

(...)

g) Seguindo entendimento do Tribunal de Contas da União é vedada a participação de cooperativas no certame, conforme Acórdão nº 975/2005-Segunda Câmara, Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário e Súmula nº 281 do TCU”

Nota-se que o Município **criou óbice formal** que fere diretamente ao quanto previsto em lei, porquanto a vedação da participação de cooperativa, revela-se em flagrante ilegalidade.

Por conseguinte, convém lembrar que o objetivo primordial da licitação é a busca da melhor proposta para um contrato com a Administração Pública, que se traduz, principalmente, na cotação de menor preço, dentre outras condições que são dadas a partir do objeto por ela pretendido.

Ainda, a licitação tem por designo garantir a observância da isonomia, onde o maior número possível de participantes, que comprovem possuir qualificação mínima exigida por lei, tenha o direito impreterível de se integrar no procedimento licitatório, sem exceções ou discriminações.

Rua Marechal Cândido Rondon, nº 105, bairro Santa Mônica, Feira de Santana – BA, CEP 44.077-120.
Tel. (75) 3622-9213
E-mail: licitações@coopasaud.com.br



Nesse sentido, a **Lei de Licitações nº 8.666/93**, não apresenta qualquer óbice quanto à participação de cooperativa nas licitações, ao contrário, ela **proíbe expressamente a sua vedação, senão, vejamos:**

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, INCLUSIVE NOS CASOS DE SOCIEDADES COOPERATIVAS, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991” (grifo nosso)

Nessa toada, observa-se que a própria lei que rege os procedimentos licitatórios proíbe a Administração Pública de criar atos que comprometam ou

Rua Marechal Cândido Rondon, nº 105, bairro Santa Mônica, Feira de Santana – BA, CEP 44.077-120.
Tel. (75) 3622-9213
E-mail: licitações@coopasaud.com.br



restringam o caráter competitivo das licitações, especificamente, no que refere a sociedades cooperativas.

Portanto, vedar a participação de cooperativas nos certames licitatórios, é, repita-se, algo vedado em nosso ordenamento, pois fere o caráter isonômico e competitivo.

Por conseguinte, a Lei 12.690/2012, a qual dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho, reforça o direito das Cooperativas de Trabalho de participarem de licitações, já permitido no artigo 3º, §1º, I da Lei nº 8.666/93, acima citado.

Nesse sentido, o § 2º do artigo 10 da mencionada lei, prevê expressamente que a Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações ou atividades previstas em seu objeto social.

Veja-se:

“Art. 10 - A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

(...)

§ 2º - A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.“(grifamos)

De outro tanto, em que pese o artigo 5º da Lei 12.690/2012, não admitir a utilização das cooperativas de trabalho para intermediação de mão de obra subordinada, é imprescindível advertir que a referida lei foi clara ao admitir a adoção de qualquer objeto social pelas cooperativas, desde que prevista em seu Estatuto

Rua Marechal Cândido Rondon, nº 105, bairro Santa Mônica, Feira de Santana – BA, CEP 44.077-120.
Tel. (75) 3622-9213
E-mail: licitações@coopasaud.com.br



Social, ou seja, não inferiu qualquer grupo de atividades que seriam, por sua própria essência, vedados a essas entidades.

Com efeito, pode-se concluir que a natureza do serviço não implica necessariamente subordinação.

Sobre o assunto, vale trazer os ensinamentos do Professor e Auditor do Tribunal de Contas da União, Thiago Zaggato:

“ A existência de regras – a exemplo das que definem nível de qualidade do atendimento, horários, tolerância máxima a atrasos, sanções a comportamentos e condutas inapropriados – constitui prática corriqueira em qualquer contratação, mesmo na de cooperativas. Não há falar em relação de subordinação e pessoalidade pelo simples fato de tais condicionantes existirem.

A autonomia do cooperado não lhe garante liberdade irrestrita para trabalhar onde e quando decidir. Deve haver comprometimento com as regras compromissadas pela cooperativa junto aos seus clientes, sob pena de inviabilizar-se a própria entidade.

Caso verificado desvio no funcionamento da entidade – suspeita de vínculo empregatício disfarçado, por exemplo, cabe ao gestor socorrer-se aos meios correccionais cabíveis.”
(https://www.novaleilicitacao.com.br/2022/07/20/cooperativas-em-contratacoes-publicas-e-proibido-proibir/#_ftnref13).

Ainda, a Lei 12.690/2012, em seus artigos 2º, § 1º e 7º, § 6º criou solução que, sem alterar a natureza associativa das sociedades cooperadas, afasta o elemento de subordinação existente quanto ao tomador de serviço, incluindo a Administração.

Nesse diapasão, o artigo 2º, § 1º, prevê a fixação de regras de funcionamento da cooperativa em assembleia geral, as quais garantem o exercício

Rua Marechal Cândido Rondon, nº 105, bairro Santa Mônica, Feira de Santana – BA, CEP 44.077-120.
Tel. (75) 3622-9213
E-mail: licitações@coopasaud.com.br



coletivo e coordenado da autonomia, bem como, o artigo 7º, § 6º, regulamenta a coordenação de atividades realizadas fora do estabelecimento da cooperativa, determinando o revezamento na função de coordenador das atividades, para evitar a formação de vínculos de subordinação e hierarquia.

Logo, por força dos indigitados dispositivos, e partindo da presunção que os mesmos sejam fielmente observados, as contratações de cooperativas não necessariamente estão imbuídas do elemento subordinação, fato que viabiliza a sua participação em licitações e sua contratação para a execução de tais serviços.

DA SUMULA TCU 281 E DO ATUAL ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL – TCU.

Nesse ponto, importa esclarecer que a Súmula 281 do TCU, fundamento que o Município utiliza para vedar a participação de cooperativas no indigitado certame, **está desatualizada, inclusive, o próprio Tribunal de Contas da União, já solicitou a sua revisão.**

Nesse diapasão, vale colacionar o **Acórdão do TCU 2463/19, do Ministro do TCU, Bruno Dantas**, que diz ***“com a edição das Leis 12.349/2010 e 12.690/2012, teria sido inaugurado um novo regramento jurídico acerca das cooperativas, motivo a demandar uma revisão da Súmula TCU 281...”***.

Vejamos:

“Ao apreciar representação que apontava possíveis irregularidades em pregão eletrônico realizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, cujo objeto era o “registro de preços para eventual contratação de serviços especializados de suporte e administração da infraestrutura de dados, administração de dados e banco de dados e operação em segurança da informação”, a Primeira Câmara do TCU, por meio do Acórdão 2.260/2017, aplicou multa a servidores da entidade em razão de, entre outras falhas, haverem permitido a participação de cooperativas no certame, em “ofensa ao

Rua Marechal Cândido Rondon, nº 105, bairro Santa Mônica, Feira de Santana – BA, CEP 44.077-120.
Tel. (75) 3622-9213
E-mail: licitações@coopasaud.com.br



COOPASAUD

Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, à Súmula TCU 281, e à Instrução Normativa 2/2008 SLTI/MPOG”. Quando da análise dos pedidos de reexame interpostos pelos apenados, o relator assinalou, preliminarmente, que em nenhum dos normativos mencionados havia clareza de que os serviços previstos na licitação não poderiam ser contratados com cooperativas, dando ênfase ao fato de que o termo de conciliação judicial entre a União e o MPT havia sido homologado, em 2003, em decorrência da constatação de que algumas cooperativas só haviam sido criadas para burlar a legislação trabalhista. **De acordo com o relator, com a edição das Leis 12.349/2010 e 12.690/2012, teria sido inaugurado um novo regramento jurídico acerca das cooperativas, motivo a demandar uma revisão da Súmula TCU 281, segundo a qual “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”. Nesse sentido, frisou que a inserção da expressão “inclusive nos casos de sociedades cooperativas” no art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993, por intermédio da Lei 12.349/2010, teve por objetivo “modificar o que ocorria anteriormente, quando a regra era a não admissão de sociedades cooperativas na disputa dos certames. A Lei 12.349/2010 inverteu essa lógica para que a exclusão de cooperativas de certames passasse a ser exceção, ou melhor, passasse a não existir”. Ao se reportar ao art. 10, § 2º, da Lei 12.690/2012, segundo o qual “A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social”, o relator enfatizou que a norma veda o impedimento de cooperativas participarem de licitação pública, da mesma forma que o seu art. 5º impede “explicitamente a utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada”. Por conseguinte, “a preocupação que**

Rua Marechal Cândido Rondon, nº 105, bairro Santa Mônica, Feira de Santana – BA, CEP 44.077-120.

Tel. (75) 3622-9213

E-mail: licitações@coopasaud.com.br



COOPASAUD

deve exercer o ente público federal não é com a natureza do serviço a ser contratado, mas com a inidoneidade da cooperativa. O órgão ou entidade pública Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100 | Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160 | Website: www.tcm.go.gov.br deverá certificar-se quanto à regularidade de tais sociedades e à relação mantida com seus cooperados, além de exigir a prestação do serviço de forma coordenada, nos termos do art. 7º, § 6º, da referida norma". **Assim, acolhendo o voto do relator, o colegiado decidiu dar provimento parcial aos recursos, anular o item 9.2.1 do acórdão recorrido, que considerava irregular a participação de cooperativas no referido pregão, e, em função disso, diminuir o valor da multa aplicada aos recorrentes, além de determinar o envio da deliberação proferida à Comissão de Jurisprudência "para que avalie a conveniência e a oportunidade de revisitar o entendimento proferido na Súmula TCU 281". (TCU. Primeira Câmara, Acórdão 2463/19. Rel. Min. Bruno Dantas. Informativo de Licitações e Contratos nº 367).**

No mesmo sentido:

(TCU) CONSIDERAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS. PROVIMENTO PARCIAL. ENCAMINHAMENTO DA DELIBERAÇÃO À COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA PARA AVALIAR A OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA REVISITAR O ENTENDIMENTO PROFERIDO NA SÚMULA 281. Portanto, o contexto em que foi assinado o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a União, bem como em que se proferiram os precedentes que embasaram a Súmula TCU 281, é bem diferente do atual. Naquela época, o risco de utilização de cooperativas como meio de burlar a legislação trabalhista era bem maior, o que, de certa forma, justificava a vedação de contratação desse tipo de associação para a execução de determinados serviços típicos de relação empregatícia. **Com a edição da lei,**

Rua Marechal Cândido Rondon, nº 105, bairro Santa Mônica, Feira de Santana – BA, CEP 44.077-120.
Tel. (75) 3622-9213
E-mail: licitações@coopasaud.com.br



todavia, a preocupação que deve exercer o ente público federal não é com a natureza do serviço a ser contratado, mas com a inidoneidade da cooperativa. O órgão ou entidade pública deverá certificar-se quanto à regularidade de tais sociedades e à relação mantida com seus cooperados, além de exigir a prestação do serviço de forma coordenada, nos termos do art. 7º, § 6º, da referida norma. **Cumprir mencionar que a Lei 12.690/2012 admite o funcionamento de cooperativas para prestação de qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que esteja no seu objeto social:**"Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social."**Destarte, não faria sentido vedar a contratação dessas associações com base no gênero de serviço a ser prestado. Diante dessas considerações, além de entender que os recorrentes não cometeram a irregularidade em debate, vejo a necessidade de encaminhar esta deliberação à Comissão de Jurisprudência desta Corte, para que avalie a conveniência e a oportunidade de revisar o entendimento proferido na Súmula TCU 281. (...)** TCU, Plenário TC 022.148/2016-7(...)Sala das Sessões Ministro Bruno Dantas, **em 19 de março de 2019.**

Ainda, em recente **Acórdão nº 1.587/2022 – TCU – Plenário**, o Tribunal considerou possível a **participação de cooperativa de trabalho em licitação destinada à contratação de serviços de enfermagem por hospital público federal.** Nesse sentido, veja-se:

"ACÓRDÃO Nº 1587/2022 - TCU - Plenário1. Processo TC 043.168/2021-3. 2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia. 3. Interessados/Responsáveis: 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992). 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992). 4. Órgão/Entidade: Hospital Central do Exército. 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. 6. Representante do Ministério Público: não atuou. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de

Rua Marechal Cândido Rondon, nº 105, bairro Santa Mônica, Feira de Santana – BA, CEP 44.077-120.
Tel. (75) 3622-9213
E-mail: licitações@coopasaud.com.br



Aquisições Logísticas (Selog). 8. Representação legal: Renata Katagi (101969/OAB-RJ), representando Renacoop - Renascer Cooperativa de Trabalho. 9. Acórdão: **VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia a respeito de possíveis irregularidades cometidas na condução do Pregão Eletrônico 108/2021, lançado com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) para o Hospital Central do Exército - HCE, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões apresentadas pelo Relator, em: 9.1. conhecer da denúncia, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la IMPROCEDENTE;**

(...)

Em relação ao Acórdão 2463/2019 -TCU -Primeira Câmara citado nas alegações do HCE, cabe transcrever trechos da Declaração de Voto do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti no aludido acórdão, a fim de destacar questões relevantes acerca da contratação em tela: (...)

6. são apresentadas no mencionado Voto considerações acerca da legalidade da participação de cooperativas de trabalho em certames para contratação de serviços, razão que levou o relator inclusive a propor a instauração de procedimento visando à alteração da Súmula/TCU 281.

7. Neste sentido, aponta a alteração do inciso I do art. 3º da Lei 8.666/1993, que alterou a regra anteriormente vigente da não admissão de sociedades cooperativas na disputa dos certames. Ainda, por meio da Lei 12.690/2012, que dispõe sobre organização e funcionamento de cooperativas de trabalho, foi positivado o impedimento de cooperativas participarem de licitação pública, conforme estabelece o seu art. 10, §2º:

'2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.'

Rua Marechal Cândido Rondon, nº 105, bairro Santa Mônica, Feira de Santana – BA, CEP 44.077-120.
Tel. (75) 3622-9213
E-mail: licitações@coopasaud.com.br



8. Aponta com propriedade o e. Ministro Bruno Dantas que tais alterações teriam o condão de concretizar o comando constitucional de estimular o cooperativismo, previsto no § 2º do art. 174 da Constituição Federal. Ademais, anota que não se defende a autorização do uso de cooperativas como meio para burlar as leis trabalhistas. OS MECANISMOS PARA IMPEDIR TAL UTILIZAÇÃO ILEGAL DAS COOPERATIVAS ESTARIAM INSERTOS NA LEI 12.690/2012, A QUAL PREVÊ UMA SÉRIE DE DIREITOS AOS COOPERADOS. A lei também veda a utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada. (grifo nosso)

Sobre o indigitado Acórdão, vale trazer a análise do Professor e Auditor do Tribunal de Contas da União, Thiago Zaggato:

“Na decisão, o Tribunal optou pela deferência à escolha legislativa que proíbe à Administração embarçar a participação de cooperativas nas licitações (art. 10, §2º, da Lei 12.690/2012). Além disso, enfatizou que o art. 10, caput, autoriza às Cooperativas a “adotarem por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social”. Nesse sentido, segundo a Corte de Contas, a Lei não teria instituído uma lista de serviços vedados às cooperativas, nem delegado a ato infralegal a imposição de tais limites. **Para o Tribunal a Lei conteria mecanismos próprios para avaliar a regularidade no funcionamento da cooperativa, entre os quais, as regras de criação e de funcionamento garantindo o exercício coordenado da autonomia, revezamento nas atividades de coordenação, proibição ao uso para a mera intermediação de mão de obra.** Em todo caso, o legislativo teria atribuído ao Ministério do Trabalho a função de fiscalizar o adequado cumprimento da Lei, e aplicar as sanções pertinentes, ressalvada a

Rua Marechal Cândido Rondon, nº 105, bairro Santa Mônica, Feira de Santana – BA, CEP 44.077-120.
Tel. (75) 3622-9213
E-mail: licitações@coopasaud.com.br



hipótese de ação judicial para dissolução da cooperativa fraudadora (art. 17, caput e §3º, da Lei 12.690/2012).” (grifo nosso)

(https://www.novaleilicitacao.com.br/2022/07/20/cooperativas-em-contratacoes-publicas-e-proibido-proibir/#_ftnref13).

Diante do exposto, é evidente o novo posicionamento da jurisprudência da Corte de Contas, o qual não só afirma a possibilidade e legalidade da participação de cooperativas nos certames licitatórios, como também deixa claro a desatualização e descompasso da Súmula 281 com o novo ordenamento jurídico.

Sendo assim, resta controvertido o item 3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, subitem 3.4, alínea “g” do edital, porquanto o fundamentado utilizado para vedar a participação de cooperativas é baseado em súmula e acórdãos antigos e desatualizados do TCU, os quais não correspondem com o atual entendimento do referido Tribunal.

Deste modo, diante de todo fundamento jurídico apresentado, fica comprovado a flagrante ilegalidade presente no edital aqui impugnado, devendo ser imediatamente alterado, sob pena de **tornar NULO O CERTAME LICITATÓRIO, ALÉM DE DENÚNCIAS AOS ORGÃOS FISCALIZADORES E RISCO DE AÇÕES JUDICIAIS.**

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, para **retirar o item 3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, subitem 3.4, alínea “g” do edital**, uma vez que o fundamentado a vedação da participação de cooperativas é baseado em súmula e acórdãos antigos e desatualizados do TCU, os quais não correspondem com o atual entendimento do referido Tribunal, **sob pena**

Rua Marechal Cândido Rondon, nº 105, bairro Santa Mônica, Feira de Santana – BA, CEP 44.077-120.
Tel. (75) 3622-9213
E-mail: licitacoes@coopasaud.com.br



de violação aos Princípios licitatórios, anulação do presente certame, bem como realização de denúncias aos órgãos de controle e ações judiciais.

Requer ainda seja determinada à republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Feira de Santana -BA, 18 de julho de 2023.

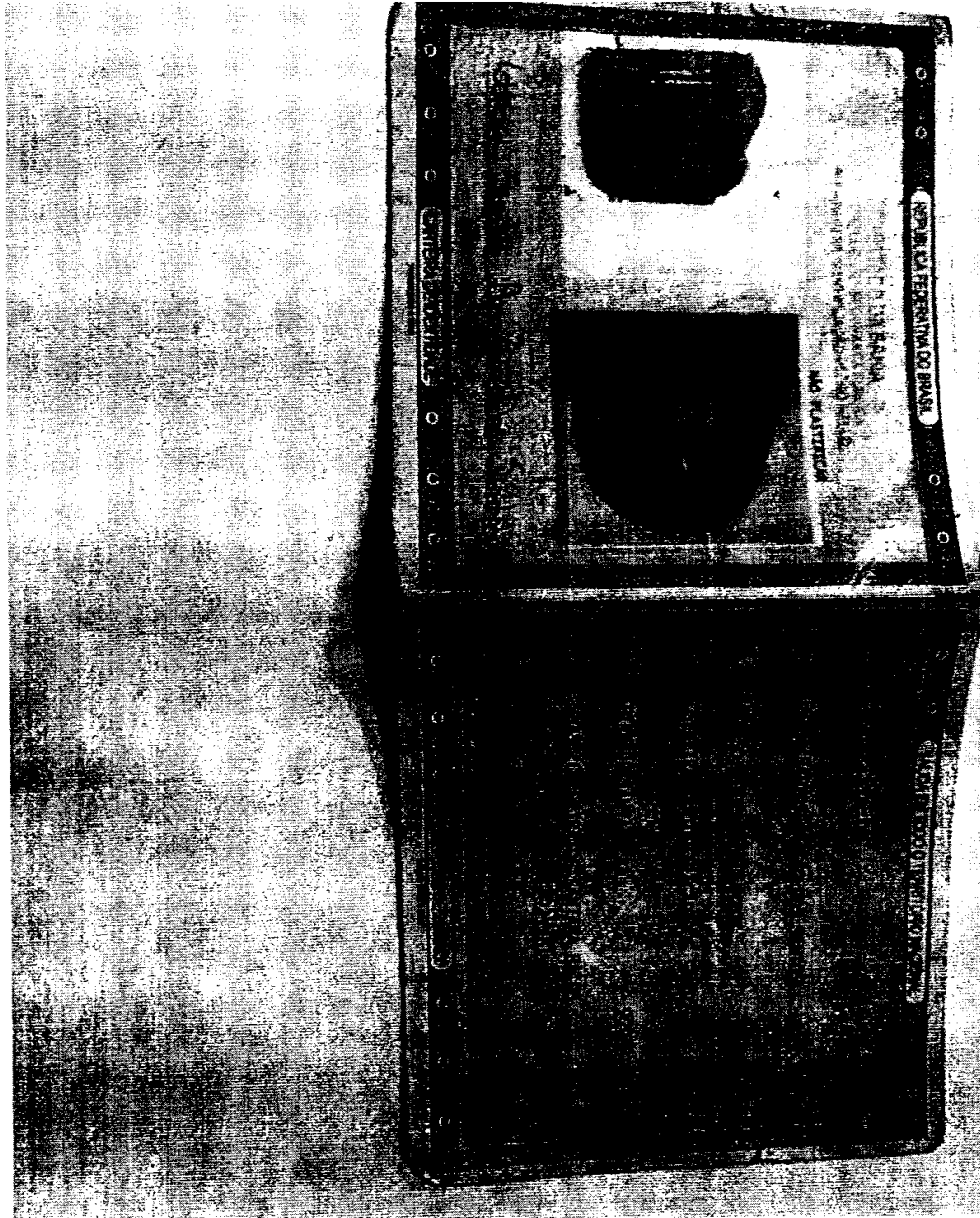
Assinado digitalmente por
LORENA SANTOS ARAGÃO DOS SANTOS

Lorena Santos Aragão dos Santos
CPF – 049.004.395-09
Presidente

**LORENA SANTOS ARAGÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE**

OBS: Com cópia para o MP – Ministério Público e TCM.

Rua Marechal Cândido Rondon, nº 105, bairro Santa Mônica, Feira de Santana – BA, CEP 44.077-120.
Tel. (75) 3622-9213
E-mail: licitações@coopasaud.com.br



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=44MjYXZjM0C-eHkC0YwqY5a4chave2=3T-06aCp0peH2nhncFrg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: AKILIA MARIALA ALMEIDA SILVA

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98190387 em 11/05/2022

Protocolo 226161714 de 09/05/2022

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 205232748356855

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



<http://pmsantamariadavitoria.ba.imprensaoficial.org/>

CNH Digital
Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
TRANSPORTES E LOGÍSTICA DE TERRESTRE
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

1672862914

1672862914

1672862914

DENATRAN **CONTRAN**

NOME	
VICTOR SILVA MATTAS	
INSC. IDENTIDADE DO EMPREGADADO	
074204070-302-05	
CPF	DATA NASCIMENTO
011.367.045-95	05/02/1985
Educação	
RAFAEL TANAIURA MATTAS	
DEBORA OLÍCIA DA SILVA MATTAS	
PERMISSÃO	
ACE	CAT. IAN
VALIDADE	
30/07/2023	
1ª HABILITAÇÃO	
30/07/2023	
DIRETÓRIO	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL	DATA EMISSÃO
CONFECÇÃO DO IOLITE, BA	18/02/2012
SERVIDOR DIGITALMENTE	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
22844870981	
BA710114745	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



<http://assinador.serpro.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aMjXy3MOC-sHkcywqy5Aachave2=BT-06aCCQmpe1H2mncfRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILA MAYRILA ALMEIDA SILVA



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98190387 em 11/05/2022
Protocolo 226161714 de 09/05/2022

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 205232748356855

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

12/05/2022

CNH Digital
Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA POLICIA FEDERAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRAFEGO

BA

NOME: SAZZA APARELO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/FORG. FUNDADOR: 224229480 SSP BA

CPF: 007.869.985-00 DATA NASCIMENTO: 04/07/1992

EDUCAÇÃO: N. NÍVEL: L. DENOMINAÇÃO DA ESCOLA: ESCOLA DA AGRICULTURA TERMOVIVA

PERMISSÃO: ACC CAS. INE

N.º REGISTRO: 98190387 VALIDADE: 02/05/2025 T.º HABILITAÇÃO: 22/01/2016

OBSEVAÇÕES: A

Assinatura digital: Tiana Regila M G de Araújo

ASSINATURA DO HABILITADOR

LOCAL: CONTAGEM DO SOEIL, BA DATA EMISSÃO: 09/05/2022

1461968640
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRAFEGO
BA710665576

BAHIA

DENATRAN **CONTRAN**

VALIDADO
OPERACIONAL
2153164943

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



[http://assinador.serpro.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=44w\[XI3M0C-eHkCQyqY5Aachave2=8T-06CcQmpeH2dmicf8q](http://assinador.serpro.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=44w[XI3M0C-eHkCQyqY5Aachave2=8T-06CcQmpeH2dmicf8q)
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05709213599-AKILIA MARVELA ALMEIDA SILVA



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98190387 em 11/05/2022
Protocolo 226161714 de 09/05/2022

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 205232748356855

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral .

12/05/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjX13N0C-eHkCQyWj5A6chavez=BT-06aCQpPeIHz2mCfRg

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2022



Certifico o Registro sob o nº 98190387 em 11/05/2022
Protocolo 226161714 de 09/05/2022

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO
ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 205232748356855

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



226161714

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA
PROTOCOLO	226161714 - 09/05/2022
ATO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29400040837
CNPJ 20.971.571/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98190387 DE 11/05/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 11/05/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05708219599 - AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA - Assinado em 09/05/2022 às 11:36:58

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98190387 em 11/05/2022
Protocolo 226161714 de 09/05/2022

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 205232748356855

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

12/05/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04z2F70LZ0U1w1s1SBwchdave2-rt-0a3CC0p0e1H2mncFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03709219399-AKILIA MAYRILA ALMEIDA SILVA

REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL DA COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA. CNPJ Nº 20.971.571/0001-80. NIRE Nº 29400040837 REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2023

**COOPASAUD – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA, com nome de fantasia COOPASAUD, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, constituída no dia 15 de maio de 2014, em conformidade com a Lei nº 5.764/71, atualizada pela lei 12.690/12, é regida por este Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I - Sede e administração na cidade de Feira de Santana no estado da Bahia, a Rua Marechal Cândido Rondon, nº 105, Santa Monica, CEP 44.077 / 120.
- II - Foro Jurídico na comarca de Feira de Santana, estado da Bahia.
- III - Área de ação para efeito de admissão de associados todo território nacional.
- IV - Prazo de duração indeterminado.
- V - Ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA tem como objeto social:

Prestar serviços nas seguintes áreas profissionais:

- a) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- b) Albergues Assistenciais;
- c) Atividade Odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- d) Atividades de apoio à gestão de saúde;
- e) Atividades de Assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;
- f) Atividades de atendimento em pronto – socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- g) Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto – socorro e unidades para atendimento a urgências;
- h) Atividades de condicionamento físico;
- i) Atividades de enfermagem;



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023

Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04z7Ft0ZDU1w1s18v&chave2=BT-06aC0pmpR2hmcErg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45708219599-AK:LA MARIJA ALMEIDA SILVA

i) Contratar, para consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, publicitários, transporte em geral, culturais e sociais;

k) Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centrais de Atendimento;

l) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, implementos, máquinas, ferramentas, peças e outros insumos destinados às atividades profissionais dos associados;

m) Reunir profissionais autônomos ligados, direta ou indiretamente, a área de saúde humana, visando assegurar a defesa econômica social dos mesmos e lhes propiciar as condições necessárias para o exercício de suas atividades;

n) Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social.

§2º - Para a consecução das atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a Cooperativa firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, interessadas no trabalho eventual destes, organizando a execução do serviço, de forma a tender às condições objetos dos ajustes, bem como receber os créditos referentes ao serviço destes.

§3º - Nos contratos e convênios firmados, a Cooperativa representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§4º - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas.

§5º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§6º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º Inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratada e a retribuição pecuniária de cada sócio participe.

§7º - Poderá ainda a COOPASAUD- COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA:

a) Realizar a aquisição de bens de consumo, softwares e hardwares e/ou outros semelhantes para serem aplicados no benefício de seus cooperados, relacionados às atividades da área de saúde, conforme as prestações de serviços de acordo os parágrafos anteriores.

b) Contratar profissionais de outras áreas, com registro em seus respectivos conselhos, com conhecimento e experiências técnicas para apoiar e participar da gestão dos negócios cooperativos;



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023

Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

c) Incentivar e promover intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados as áreas de atuação da COOPASAUD – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA.

§8º - A COOPASAUD – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA poderá, na forma da lei, associar-se a outras cooperativas singulares e/ou federação, visando o benefício aos cooperados e o fortalecimento e expansão do cooperativismo.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

ADESÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique e atue nas atividades e serviços desenvolvidos pela cooperativa, definidos no artigo 2º, dentro da sua área de atuação, seja legalmente capacitado e possa livremente dispor de si, concorde com as disposições deste estatuto, assembleia geral e do conselho de administração

I - O ingresso de pessoa jurídica fica condicionado ao exercício de atividade exclusivamente intelectual de natureza científica na forma do Enunciado 193 da III Jornada de Direito Civil do Conselho de Justiça Federal, mediante preenchimento dos documentos constantes no art. 7º, acrescentando-se a estes, a declaração de atividade.

Parágrafo único: todos os pretensos cooperantes ficam sabendo que entre eles e a COOPASAUD não existe vínculo empregatício para quaisquer que seja os fins de direito.

Art. 4º - Não poderá ingressar e/ou continuar como associado na cooperativa, sem prejuízo da impossibilidade técnica:

I - Aquele que exerça e/ou venha a exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da cooperativa, ou prejudicial aos seus interesses, ou com eles colidente;

II - Aquele que seja proprietário ou dirigente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, empresarial, pública ou privada), que explore, direta ou indiretamente, com fins econômicos, as atividades descritas no artigo 2º;

III - O Profissional que foi eliminado da cooperativa.

Art. 5º - A cooperativa deverá promover a congregação e a integração dos seus associados, que devem ser profissionais autônomos, Médicos em quaisquer especialidades, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Técnicos em Radiologia, Farmacêuticos, Bioquímicos e Técnicos em Laboratório, Nutricionistas e Técnicos em Nutrição, Psicólogos, Cirurgiões-Dentistas,

Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Bacharel em Saúde Coletiva, Fonoaudiólogos, Biomédico, Médico Veterinário, Assistente Social, Educador Físico, Psicopedagogo, Odontólogo e Auxiliar de saúde bucal, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe e, obrigatoriamente, devem exercer, com qualidade e critérios técnicos.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=c10477f1012D01k1s1SBfwachave?-BT-06ac0bpe1h2mhcfrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0370821959-AN:TLA NATHALA ALMEIDA SILVA



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023

Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf701z001w1s1SBw&chave2=BT-06c0CpPper:Hzh&ncFr9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILA MARILIA ALMEIDA SILVA

Art. 6º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

I - O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através de normas regimentais, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social;

II - O Conselho de Administração poderá dispor através de Resolução que comporão o regimento interno, a criação de núcleo seccionais de cooperados e o que ocorrer, desde que não seja matéria de competência exclusiva de assembleia.

Art. 7º - Para associar-se, o proponente preencherá a respectiva proposta de admissão/adesão fornecida pela cooperativa (Ficha/Termo de Adesão), juntamente com mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, e apresentar a documentação exigida pelo Conselho de Administração para análise e avaliação.

§1º - Avaliada e aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o proponente integralizará as quotas-partes do Capital Social subscrita nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da cooperativa, assinará a Ficha de Matrícula passando então a qualidade de cooperado.

§2º - É desejável que, além da ficha de matrícula, o sócio admitido leia, analise e subscreva Termo de Admissão, o qual sem prejuízo de outras informações que possam registrar, deverá explicitar:

- I - A identificação do cooperado;
- II - A identificação da cooperativa;
- III - Os direitos e os deveres do cooperado;
- IV - A quantidade de quotas-partes do capital social subscritas, bem como o modo de integralização.

§3º - O associado, com pressuposto para início de suas atividades através da cooperativa, deverá estar inscrito como autônomo no INSS.

Art. 8º - Cumprido o disposto no Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações da Lei, deste Estatuto e das demais normas e deliberações da cooperativa.

Art. 9º - São direitos do associado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesses da cooperativa;
- c) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou de outros órgãos da cooperativa;
- d) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
- e) Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da cooperativa, os livros e documentos, que julgar necessários;
- f) Participar do retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente à
- g) Convocar Assembleia Geral, de acordo como estabelece o Estatuto Social;
- h) Beneficiar-se dos serviços de natureza social prestado pela cooperativa;



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023

Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/05/2023



http://assinador-psscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04z7f0LZ001.w1s1SBwKdVdV2-BT-01aCCpBeI:12mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MARINIA ALMEIDA SILVA

- i) Receber o repasse referente à sua participação nos serviços executados, de acordo com a programação financeira estabelecida pela administração;
- j) Retidas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- k) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- l) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- m) Repouso anual remunerado;
- n) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- o) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- p) Seguro de acidente de trabalho.

§1º - Não se aplica o disposto nas alíneas "j" e "m" nos casos em que as operações entre os associados e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário.

§2º - A cooperativa buscará alternativas legais, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nas alíneas "p" e outros que a Assembleia Geral venha a instituir, inclusive estabelecer carência para fruição dos direitos constantes nas alíneas "j" e "k".

§3º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas na alínea "b" do caput deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração, para a apreciação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§4º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos associados proponentes.

§5º - A cooperativa deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objetivo social.

Art. 10 - São deveres dos cooperados, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I - Subscriver e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura dos dispêndios e custos da cooperativa;
- II - Cumprir as disposições deste Estatuto, da Lei, deliberações das Assembleias Gerais e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração;
- III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- IV - Participar das perdas do exercício, proporcionalmente aos ganhos e operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- V - Prestar ao Conselho de Administração esclarecimentos relacionados sobre às suas atividades



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023
Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO
ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/authenticacao?chave1=cf04zzF70L20U1w1s1SbWxchavez=8T-06aCC0p0p=iz2mncR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03708219599-AKILA MAREIA ALMEIDA SILVA

relacionadas com os objetivos sociais;

VI - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e Estatuto Social;

VII - Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto, ao da cooperativa.

VIII - Ressarcir o montante:

a) Da condenação ou acordo em juízo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo associado do exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços de saúde em geral em que figure a cooperativa como demandada;

b) Do reembolso ou indenização paga pela cooperativa aos contratantes dos serviços prestados à saúde em geral, visando a evitar litúgio, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;

c) Do pagamento feito pela cooperativa decorrente de benefício assistencial aos associados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela cooperativa com terceiros;

d) Dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela cooperativa junto às pessoas jurídicas de direito público, ou de regulamentação da profissão, inclusive Conselhos Profissionais, quando a cooperativa adimplir débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a cooperativa sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado.

IX - Inscrever-se como autônomo no INSS e no município onde atua profissionalmente;

X - Informar a conta corrente ou conta poupança em instituição financeira designada pelo Conselho de Administração, para recebimento de seus créditos;

XI - Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

XII - Manter atualizado todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, e comunicar, por escrito, qualquer alteração nos dados e informações prestadas de natureza pessoal e/ou profissional e/ou na execução dos contratos firmados pela cooperativa.

XIII - Fornecer a cooperativa o seu currículo profissional, atualizado, sempre que solicitado, bem como participar dos treinamentos e/ou reciclagens programados pela cooperativa;

XIV - Zelar pelo patrimônio material, moral e profissional da cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

Art. 11 - É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o associado responde somente pelo valor de suas quotas partes e pelas perdas verificadas nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações. (§ 1º do Art. 1095 do Código Civil Brasileiro, complementando os Arts. 11 e 89 da Lei 5764/71).

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023

Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/05/2023



http://assinador-jpscs.com.br/assinador/web/autenticacao/ver?c106z7R1QZD01w3jSbWxchavez-BT-06aCCpMpefHzAmcRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-ANITA MARYSIA ALMEIDA SILVA

contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da cooperativa.

Art. 12º - As obrigações dos associados falecidos contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor da capital social integralizado, preservando, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito as quotas partes integralizados do Capital Social e demais créditos pertencentes "de cujus", assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13º - O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 14º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, desde que assegurado a ampla defesa e o contraditório através de notificação do infrator.

§1º - O Conselho de Administração deverá eliminar o associado que especificamente:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com seus objetivos, inclusive encetar atitude difamatória contra associados, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sem que haja provas suficientes;
- b) houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Depois de advertido voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) causar prejuízo, em virtude de ausência injustificada, quando já se comprometera a participar da execução de contrato de prestação de serviços com terceiro;
- e) que faltar, injustificadamente, por cinco vezes consecutivas, as assembleias gerais ordinárias, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.
- f) não integralização de quotas-partes do capital social no prazo estabelecido;
- g) violar suas obrigações profissionais de forma reiterada, bem como o código de ética profissional respectivo, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- h) abandonar o local de prestação de serviço quando adotado o regime de plantão, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

§2º - O associado que deixar de prestar serviço pela cooperativa por mais de 02 (dois) anos ininterruptos, ou 06 (seis) meses intercalados num período de 03 (três) anos, será considerado



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023
Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO
ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=cf04z2f701z001w1s18rwcchave2=8f-0a6c0p0e1h2mhcfr3
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03708219599-ANILIA MARYIA ALMEIDA SILVA

inativo, sujeito a eliminação somente se não mantiver seu cadastro mesmo após reiteradas notificações.

§3º - A decisão de que trata este artigo deverá ser remetida por escrito ao infrator, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§4º - O associado eliminado poderá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

§5º - Considerar-se-á definitivamente eliminado o associado que, no transcorrer do prazo estabelecido não recorrer à Assembleia Geral ou esta não acatar o recurso.

§6º - Os parágrafos anteriores não são aplicados para os associados que ocuparem cargos sociais na cooperativa.

§7º - Consumada a eliminação deverá ser averbada na Ficha de Matrícula com os motivos que a determinaram e assinada pelo Presidente da cooperativa.

§8º - Se a correspondência, referida no § 3º retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de associados.

Art. 15º - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da cooperativa.

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil que o impeça de exercer sua atividade na cooperativa;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Parágrafo Único - A exclusão do associado será feita por decisão do Conselho de Administração, de acordo com cada caso.

Art. 16º - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição das quotas-partes do Capital Social que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1º - A Devolução das quotas-partes poderá ser feita 30 (trinta) após o pedido, desde que aprovada pela Diretoria. Já as sobras, se houver, somente poderá ser exigida depois de aprovada pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa, com solicitação em até 60 dias através de formulário próprio na sede da cooperativa;

§2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas únicas, em se tratando de quota associativa, e sobras somente a partir do exercício financeiro que se seguiu ao que se deu o desligamento e na forma estipulada em Assembleia, caso seja hipótese;

§3º - Ocorrendo desligamento, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no caput do artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023

Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pses.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=cf04zff012D91k1s1SEWachave2=BT-06acpmpetizomnctk9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-ANILIA MARILIA ALMEIDA SILVA

financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

§4º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial;

§5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 17º - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 18º - Nenhum associado, não importando a sua condição de ingresso, total de quotas partes subscritas e qualidade profissional, poderá ter qualquer tipo de vantagens ou privilégios, em detrimento dos demais associados.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19º - O Capital Social da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, mas não poderá ser inferior R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (um real) cada uma

§2º - O número mínimo de quotas-partes do Capital Social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, é de no mínimo 500 (quinhentas) quotas partes.

§3º - O associado poderá integralizar as quotas-partes à vista, ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

§4º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição e deverão ser averbadas na Ficha de Matrícula.

§5º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, poderá ser escriturada na Ficha de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§6º - Para efeito de admissão de novos associados ou novas subscrições, à Assembleia Geral, atualizará o valor e/ou número mínimo da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda, fixados pelo órgão governamental competente.

§7º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023

Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zef-012001w1s1SBw4chave2=BT-06aC0pMqE1H2mncErg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

§8º - A cessão de quotas parte entre associados somente se dará em relação às quotas partes do capital social integralizada pelo cedente, respeitado o limite de concentração de quotas partes do capital social por associado previsto no Artigo seguinte, mediante autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 20º - O associado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas partes conforme valor determinado pelo Estatuto Social, e, no máximo, tantas quantas quiser, observado o limite máximo de concentração de, no máximo, 1/3 (um terço) do total do capital social.

Parágrafo Único - A cooperativa deduzirá de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento das quotas partes não integralizadas, de acordo com o estabelecido no estatuto social.

Art. 21º - Poderão ser pagos juros de até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, sobre as quotas partes integralizadas do capital social, quando apuradas sobras no final do exercício social, desde que a remuneração seja expressamente aprovada pela assembleia geral, podendo ainda optar pelo percentual da taxa SELIC no ano em que for realizado o referido pagamento, não superando o teto aqui estabelecido.

Art. 22º - As subscrições de quotas partes do capital social posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, deverão ser integralizadas na forma deliberada por este Estatuto Social.

Art. 23º - Reverterão ao capital social, por decisão da Assembleia Geral, as sobras líquidas ocorridas no exercício, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a cooperativa.

Art. 24º - Na apuração de haveres do associado demissionário, eliminado ou excluído, as quotas partes do capital social a ser devolvida sofrerá:

I. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social.

II. As deduções:

- a) do rateio das perdas do exercício social;
- b) de todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado.

III. As retenções de valores necessários à garantia de adimplemento de despesas e dispêndios passíveis de ser suportado pela cooperativa, em decorrência de ato e/ou fato ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposo, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente solvido ou afastado o risco.

Art. 25º - A devolução do capital social ao associado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral, que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização.

§1º - Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do receptor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023

Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04727f1012001w1s1s1s1skchavez2=BT-016CC0PPE1E2mnc5Fq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03708219599-AKILIA MARIJA ALMEIDA SILVA

§2º - Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade das atividades da cooperativa.

Art. 26º - A cobrança de débito excedente sobre o valor correspondente às quotas partes integralizadas do capital social, dirigida ao associado ou aos seus sucessores, realizar-se-á a qualquer momento.

Art. 27º - Ocorrendo desligamento de associados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-los mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§1º - Os associados eliminados ou excluídos terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da prestação de contas do exercício do seu desligamento, para solicitar o levantamento das quotas-partes e/ou sobras líquidas.

§2º - Expirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, quando verificada a situação descrita no caput, as quotas-partes e/ou sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES ou fundo criado pela assembleia, podendo solicitá-las novamente na prestação de contas do exercício seguinte.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 29º - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pela maioria dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Presidente e não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º - Convocada a Assembleia Geral, de acordo como estabelece a Lei e este Estatuto, não pode a mesma ser cancelada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§3º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 30º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e 01 (uma) hora após para a segunda e terceira convocações, respectivamente.

Art. 31º - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justo será sempre o da sede social;
- a seqüência ordinal das convocações;



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023

Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/05/2023

- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos;
- e) o número de associados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de "quorum" da instalação;
- f) a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, no caso de ser feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e, no caso do Conselho de Administração, pela maioria que a convocou.

Art.32º - A notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§3º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências comuns e frequentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

§4º - Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2º da lei 12690/2012 serão definidos em Regimento Interno.

Art. 33º - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 34º - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II - Metade mais um dos associados, em segunda convocação e

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º - Para efeito de verificação do "quorum", o número de associados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas seguidas e apostas na Lista de Presença.

§2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado a Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 35º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da cooperativa, e será auxiliado por um Secretário ad hoc, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos,



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04727f012001w1s1SRwKchavez=BT-06cQmpeIHzmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AZULEIA MARZULA AUMENTA SILVA



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023

Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zff701Z0U1w1s1SBwchavez=3T-06f0C0mpeIH2mIncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03708219593-AKILA MAYRILA ALMEIDA SILVA

§8º - Quando o número de Associados da cooperativa for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à cooperativa em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na cooperativa.

§9º - Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a cooperativa poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por delegados e/ou coordenadores, desde que os mandatários, além de serem associados à cooperativa em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na cooperativa, devendo ainda observar os seguintes requisitos:

I - Só poderá concorrer ao cargo de delegado e/ou coordenador aquele que reside no mesmo local do grupo seccional;

II - O cargo de delegado poderá ser cumulado com o de coordenador;

§10º - Deverá ser eleito 01 (um) delegado e/ou coordenador representante em cada grupo seccional de associados, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade junto a cooperativa, considerando-se que a data limite para a eleição será a mesma de realização da Assembleia Geral Ordinária.

§11º - O mandato do delegado e/ou coordenador será de 01 (um) ano e a posse será imediata após eleição em Assembleia e/ou reunião específica, não sendo permitida a reeleição, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes a cada grupo seccional, sendo o nome do associado eleito consignado em ata.

§12º - Os associados, mesmo quando houver participado de eleição para delegado e/ou coordenador, poderão comparecer às Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, se qualquer destes não houverem comparecido.

§13º - Cada grupo seccional é formado por um coordenador e/ou delegado, pelos cooperados que desejem atuar em município que esteja a mais de 50km (cinquenta quilômetros) de distância da sede da cooperativa.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, entre os (três) primeiros meses do ano e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023

Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf104z7f10z2001wjs1sbw4chavez2-8t-06acCPmpeIH2mncfR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0570R719599-ANILIA MARILIA ALMEIDA S.T.NA

- b) Balanço patrimonial;
 - c) Demonstrativo das sobras e perdas (resultados);
 - d) Demonstrativos da avaliação da eficiência econômico-financeira e social.
- II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.
- III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.
- IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação do Conselho de Administração e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento às reuniões.
- V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos do Art. 42, desde que conste explicitamente no Edital de Convocação.
- §1º - A aprovação da prestação de contas do Conselho de Administração desonera seus membros da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei e do Estatuto.
- §2º - Nas Assembleias Gerais que tratem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.
- Art. 40º - A cooperativa deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.
- §1º - No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.
- §2º - É vedado à cooperativa distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da cooperativa.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art. 41º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado, de forma explícita, no Edital de Convocação.
- Art. 42º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
- I - Retoma do Estatuto.
 - II - Fusão, incorporação ou desmembramento.
 - III - Mudança de objetivo.
 - IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023
Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/05/2023

V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

SECÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 43 ° - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a cooperativa deverá realizar anualmente, uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização da prestação de serviço, conforme o seu objetivo social.

§ 1° - Assembleia Geral Especial de que trata este artigo poderá realizada no segundo semestre do ano, não podendo dispor de matéria que tenha competência exclusiva.

§ 2° - Os procedimentos para a realização da Assembleia Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 ° - O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 03 (três) membros, todos associados da cooperativa, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1° - Não poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração os impedidos em razão de crimes disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados.

§ 2° - Não podem compor o Conselho de Administração cônjuges, afins e parentes entre si até o 2° grau em linha reta ou colateral.

§ 3° - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da cooperativa.

§ 4° - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente na referida Assembleia.

§ 5° - Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração renunciarão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente, o vice-presidente e o vogal do Conselho de Administração.

§ 6° - A título de disposição transitória, quando da alteração estatutária que transformou a Diretoria em Conselho de Administração na estrutura de governança da cooperativa, ocorrida em 12 de agosto de 2019, decidiu-se que os antigos cargos de Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFzFOU2DU1w1s18rWachave2=BT-06dC0pPeIHznncRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05108219599-ANILIA MAYRILA ALMEIDA SILVA



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023

Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinador/validar/cacao?chave1=cf04zzf012D01w1s1SBIwchdave2-RT-0aCOPpeIH2mncfR3
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-ANILIA MARILIA ALMEIDA SILVA

Diretor Operacional passam a se chamar, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro Vogal.

§7º - Ainda a título de disposição transitória, quando da alteração estatutária que transformou a Diretoria em Conselho de Administração na estrutura de governança da cooperativa, ocorrida em 12 de agosto de 2019, decidiu-se que o prazo de mandato dos Conselheiros de Administração não será alterado em razão da alteração de nomes do órgão e dos cargos, de molde a respeitar o prazo legal de mandato, conforme eleição originária.

Art. 45º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou se ficarem vagos, no mínimo, 02 (dois) cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 46º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, devendo observar as seguintes regras:

I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de 02 (dois) membros;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 47º - Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 48º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato original dos antecessores.

Art. 49º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I - Fixar diretrizes, estratégias, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;

II - Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos demais órgãos da administração da Cooperativa;

III - deliberar sobre as políticas da Cooperativa;

IV - Acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos;



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023

Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04z2f70z2011w1s18r7wchave2=8f-06c0cmpe1h2mncf8g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03709219599-AKILIA MAYRILA A.MEIDA SILVA

- V - Aprovar o Regimento Interno da Cooperativa, do Conselho de Administração e demais órgãos da administração da cooperativa;
- VI - Acompanhar e avaliar o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- VII - deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo aplicar penalidades;
- VIII - deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas partes de associados, inclusive se parcial;
- IX - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- X - Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XI - estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XII - nomear e destituir, independentemente de motivação, ocupantes de cargos da Superintendência da Cooperativa;
- XIII - conferir a membros da Superintendência atribuições específicas e de caráter eventuais não previstas neste Estatuto Social;
- XIV - fixar o valor de remuneração dos membros da Superintendência;
- XV - Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XVI - convocar os membros da Superintendência para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XVII - examinar e deliberar sobre propostas da Superintendência relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;
- XVIII - deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis da sociedade;
- XIX - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo;
- XX - Estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.
- Art. 50 º - A constituição de mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, como fim de representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele sobretudo nos procedimentos licitatórios, pode ser praticada, alternativamente, por ato unilateral, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Vogal.
- Art. 51 º - As resoluções baixadas pelo Conselho de Administração comporão o Regimento Interno da cooperativa.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023

Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinado/web/autenticacao/cheque1-cf04z7h101ZD01k1s1S8V4chave2=BT-06aCQpNe1H2nMn-fRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-KATIA MAYRILA ALMEIDA SILVA

Art. 52 ° - O Conselho de Administração poderá criar comitês, comissões e núcleos para assessorar e facilitar o funcionamento da cooperativa.

Parágrafo Único - A estrutura e funcionamento desses órgãos serão disciplinados por normas próprias aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 53 ° - Ao Presidente compete, dentre outras as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar as atividades da cooperativa, através de contatos assíduos com os demais conselheiros de administração;
- II - Verificar frequentemente a situação financeira e o movimento bancário;
- III - Assinar individualmente contratos de serviços e propostas de preços.
- IV - Assinar juntamente com o Vice-Presidente ou com o Superintendente ou o Gerente Financeiro, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções, adicionais, cédulas bancárias, cheques, recibos de ordem, duplicatas mercantis, notas promissórias, letras de câmbio e demais documentos constitutivos de obrigações da gestão;
- V - Supervisionar e controlar as atividades das Superintendências Administrativa e Financeira da Cooperativa.
- VI - Supervisionar a movimentação bancária, fluxo de caixa e emissão de relatórios financeiros.
- VII - preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral juntamente com a Superintendência Financeira;
- VIII - participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos de serviços com os demais conselheiros de administração.
- IX - Elaborar o plano orçamentário anual e controlar sua execução juntamente com a Superintendência Financeira.
- X - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral;
- XI - representar a cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- XII - apresentar prestação de contas à Assembleia Geral;
- XIII - executar atividades de relações e intercomunicações com cooperativas, órgãos e autoridades cooperativistas, ou públicas e privadas, imprensa e pessoas em geral visando os interesses da cooperativa;
- XIV - exercer outras atribuições
- XV - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- XVI - Nomear cooperados para exercer as funções dos cargos de Superintendente Administrativo, Superintendente Financeiro e Superintendente Operacional.
- XVII - Constituir mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, como fim de representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele sobretudo nos procedimentos licitatórios;



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023
Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO
ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacaodoc.html?cf04zzfzF01Z001w1s1Sb1w6chavz2-BT-0aC0C0p0e1H2m1ncfR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRILA ALMEIDA SILVA

Art. 54º - Ao Vice-Presidente compete dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Assinar juntamente com o Presidente e/ou com o Superintendente Financeiro, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções, adicionais, cédulas bancárias, cheques, recibos de ordem, duplicatas mercantis, notas promissórias, letras de câmbio e demais documentos constitutivos de obrigações gestonárias da cooperativa;

II - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;

III - exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral;

IV - Constituir mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, como fim de representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele, inclusive nos procedimentos licitatórios.

Art. 55º - Ao Vogal do Conselho Administração compete, dentre outras atribuições:

I - Manter o acompanhamento e controle da produção pelos serviços executados pelos associados;

II - Elaborar projetos e programas de aperfeiçoamento;

III - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho e Assembleia Geral;

IV - Constituir mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, como fim de representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele, inclusive nos procedimentos licitatórios.

Art. 55-A - A administração poderá ter como órgão auxiliar, superintendências gestoras administrativas que exercem funções de Superintendência, Gerência financeira e Gerência, operacional, sendo seus membros designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: O Conselho de Administração pode, ainda, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao seu quadro de associados, desde que tenham notável saber específico e experiência do ramo cooperativista, podendo lhe fixar atribuições e salários, na forma do art. 48 da Lei. Nº 5.764/71.

SEÇÃO II

DA SUPERINTENDENCIA

Art. 56º - A Superintendência será composta por 03 (três) membros para exercerem os cargos de Superintendente, Gerente Financeiro e Gerente Operacional.

Art. 57 - Não poderá ser designado para membro da Superintendência cooperados impedidos em razão de crimes disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com problemas na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou seja, menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados.



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023

Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 2940040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04-zzft-01/2001-wjst1sbtwchavez=RT-06acCq4peIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05/08/21 9599-ANILIA MARIA ALMEIDA SILVA

Art. 58 ° - Não podem compor a Superintendência, cônjuges afins e parentes até o 2º grau em linha reta ou colateral, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 59 ° - Ao Superintendente compete dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Planejar e acompanhar a programação de serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

II - Manter permanente contato com pessoas, empresas e cooperativas para efeito de contratos de serviços;

III - Supervisionar, coordenar e dirigir os trabalhos administrativos, as assessorias e os departamentos.

IV - Convocar, secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.

V - Preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da cooperativa e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos.

VI - Controlar os planos e programas de benefícios e bem-estar social dos associados e familiares.

VII - verificar constantemente o estado econômico-financeiro da cooperativa, através de relatórios e balancetes, a fim de melhor conduzir seus negócios;

VIII - fixar normas para admissão, disciplina e demissão de empregados;

IX - Indicar bancos nos quais devem ser feita a movimentação financeira e estabelecer regras para essa movimentação inclusive fixando limite a ser mantido em caixa;

X - Zelar pelo cumprimento das leis cooperativista e outras aplicáveis e pela participação dos associados visando o pleno funcionamento da cooperativa.

XI - Assinar individualmente contratos de serviços e propostas de preços.

Art. 60 ° - O Gerente Financeiro compete dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Assinar juntamente com o Presidente e/ou com o Vice-Presidente, cheques, contratos financeiros, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações da cooperativa.

II - Controlar e dirigir o setor financeiro, responsabilizando-se pelo mesmo, fazendo recebimento e ordenando o pagamento de despesas rotineiras desde quando autorizado pelo Presidente

III - Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos de serviços com a Presidência.

IV - Controlar a movimentação bancária, fluxo de caixa e emissão de relatórios financeiros.

V - Controlar a forma de distribuição, vinculação, desvinculação e remuneração de cada associado, em relação aos contratos firmados pela cooperativa com empresas e entidades;

VI - Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral juntamente com a Presidência.

VII - supervisionar a contabilização da cooperativa.

Art. 61 ° - O Gerente Operacional compete dentre outras, as seguintes atribuições:



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023
Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO
ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/05/2023

- I – Supervisionar e coordenar os contratos de serviços prestados celebrados pela Cooperativa;
- II – Executar projetos e programas de aperfeiçoamento, treinamento e capacitação técnico-profissional e cooperativista dos associados.
- III – Executar e controlar as compras em comuns e seu estoque dos insumos, materiais, peças e equipamentos para fornecimento dos associados.
- IV – Executar e controlar as atividades de marketing e divulgação da cooperativa.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 62º – Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos os associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis na forma deste Estatuto, os cônjuges e parentes entre si e do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§2º - O associado não pode exercer cumulativamente funções no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração.

Art. 63º – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, assim como um Secretário para lavrar as Atas.

§2º - As reuniões poderão ser convocadas também por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, escolhido na ocasião.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que no final dos trabalhos será lida e assinada pelos presentes.

§5º - Perderá automaticamente a função de Conselheiro o membro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 64º – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para nova eleição de preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 65º – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e constante fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições:

- I - Examinar balancetes, relatórios e outros demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários mensais e a prestação de contas anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422f7012001w1s1SBtwchavez2=BT-06cC0mpe1R2imhctf9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0570219599-AKILA MARYLA ALMEIDA SILVA



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023

Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/05/2023



http://assinador.pcaib.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf047z7hc0z001*91587m6chavez257f-066cc9p9e112hnc0f9g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05709219599-AKILIA MARRIA ALMEIDA SILVA

- II - Examinar documentos constitutivos de obrigações, livros de atas, de empregados, fiscais e outros obrigatórios da cooperativa;
- III - Auscultar os interesses e manifestações dos associados quanto ao funcionamento e gestão administrativa;
- IV - Dar conhecimento ao Conselho de Administração e Assembleia Geral das conclusões dos trabalhos, buscando sanar irregularidade;
- V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para decisão sobre problemas graves e urgentes;
- §1º - Para desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso livre a qualquer setor, livro, documento e registro sem, contudo, intervir diretamente na rotina e fatos encontrados.
- §2º - Poderá o Conselho Fiscal, para assessorá-lo no desempenho de suas tarefas, solicitar a contratação de auditoria independente.

CAPITULO IX DOS LIVROS OBRIGATORIOS

Art. 66º - A cooperativa deverá ter, além de outros, os seguintes livros e ou folhas e fichas digitadas eletronicamente:

- I - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - a) matrícula, com registro, em ordem cronológica, de todos os associados;
 - b) presença de associados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 - c) atas das Assembleias;
 - d) atas do Conselho de Administração;
 - e) atas do Conselho Fiscal;

II - Autenticados pela autoridade competente:

- a) livros fiscais;
- b) livros contábeis.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 67º - No Livro/Ficha de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados.
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão.
- III - Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X DO BALANÇO GERAL, RESULTADOS E FUNDOS



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023
Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO
ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf0422f7c012001w1s18r-wachave2=RT-06f0c0pne1H2QmncFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0378219599-AKILIA MARYIA ALMEIDA SILVA

Art. 68 ° - O Balanço Geral, Demonstrativos de Resultados e outras peças contábeis serão levantados anualmente, na data de encerramento do exercício social, de acordo as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo.

Art. 69 ° - Dos resultados apurados, ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos e o restante das sobras líquidas serão destinadas conforme decisão da Assembleia Geral atendendo ao que dispõe o inciso "F", do Art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos associados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o inciso "IV" do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 70 ° - Os custos e dispêndios serão cobertos pelos associados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

Art. 71 ° - A cooperativa é obrigada a constituir os seguintes Fundos:

I - Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de, no mínimo 10% (dez por cento) das sobras brutas do exercício.

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado a prestação de assistência aos seus associados e familiares e aos empregados da cooperativa, constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras brutas do exercício.

§1º - Os Fundos Legais são indivisíveis entre os associados e somente em caso de dissolução da cooperativa, havendo saldo remanescente terá a destinação que deliberar a Assembleia Geral de extinção.

§2º - Os resultados negativos, serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los;

§3º - A cooperativa, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regimento Interno.

Art. 72 ° - Reverte-se para os Fundos Legais:

I - Para o Fundo de Reserva, os auxílios e doações não especificadas, rendas eventuais e outros valores arrecadados.

II - Para o FATES, os resultados de operações com não associados, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas e outros valores propostos pelos associados e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023

Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/05/2023



<http://assinador.pms.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf10L7D0J.w1s1SR.wachave2=PT-06acCpMpeLIZvInncfS9>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-ANILIA MAYRINA ALMEIDA SILVA


Art. 73 ° - A cooperativa poderá ser dissolvida, de acordo como dispõe sobre o assunto a Lei Cooperativista.

Art. 74 ° - A estrutura operacional da cooperativa será elaborada e proposta pelo Conselho de Administração à aprovação da Assembleia Geral para sua implementação e funcionamento.

Art. 75 ° - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com base nos princípios doutrinários e na Lei.

Art. 76° - Este ESTATUTO foi reformado e consolidado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada no dia 10 de março de 2023.


Lorena dos Santos Aragão dos Santos
Presidente da Assembleia


Akila Myrela Almeida Silva
Secretária ad hoc



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023

Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFzF0LXH6gNG5eV51M96fwz3y17VZ6tCbnds
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB**

Eu, AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA, CPF 05708219599, advogado(a), inscrito(a) na OAB/ BA sob nº 49351, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL DA COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA. CNPJ Nº 20.971.571/0001-80. NIRE Nº 29400040837. REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2023 - CONTENDO 26 PAGINASDOCUMENTO PESSOAL DO PROFISSIONAL QUE ASSINA - 01 PAGINA

FEIRA DE SANTANA , 2 de maio de 2023.

AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023
Protocolo 233088768 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 200012489298405

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



233088768

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA
PROTOCOLO	233088768 - 02/05/2023
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 29400040837
CNPJ 20.971.571/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98367419 DE 04/05/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 04/05/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05708219599 - AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA - Assinado em 02/05/2023 às 15:58:27

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/05/2023
Certifico o Registro sob o nº 98367419 em 04/05/2023
Protocolo 233088768 de 02/05/2023
Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 200012489298405
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

PARECER Nº 01/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

PROCESSO Nº: 00407.001636/2014-18

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ASSUNTO: Temas relativos a licitações e contratos administrativos tratados no âmbito da Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos instituída pela Portaria/PGF n.º 98, de 26 de fevereiro de 2013

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS EM LICITAÇÕES. ALTERAÇÃO DO ARCABOUÇO LEGISLATIVO. CONSEQUÊNCIAS. INCENTIVO AO COOPERATIVISMO E PROTEÇÃO DO TRABALHADOR. SUPERAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FORMALIZADO ENTRE O MPT E A UNIÃO.

I. Adotam-se integralmente os termos do PARECER Nº 113/2013/GT-MINUTAS/CGMADAM/PFE-INSS/PGF/AGU como fundamentação deste parecer.

II. Necessidade de superação do pré-conceito no sentido de que os serviços listados no Termo de Conciliação demandam, por sua própria natureza, execução em estado de subordinação.

III. Natureza jurídica do Termo de Conciliação formalizado entre MPT e União. Termo de Ajustamento de Conduta. Importância das consequências pelo descumprimento do instrumento. Pagamento de multa pela União. Responsabilidade solidária do servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviço nas atividades relacionadas no Termo de Conciliação, sem prejuízo das demais cominações legais.

IV. Necessidade de decisão institucional acerca do tema. Segurança jurídica.

V. Utilização da licitação como instrumento de viabilização de políticas públicas, nos mesmos moldes das licitações sustentáveis e do incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte.

VI. Possibilidade de contratação de genuínas sociedades cooperativas, para qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social, e desde que os serviços sejam prestados em

Continuação do PARECER Nº 01/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços.

VII. Necessidade do cumprimento das normas pertinentes para caracterização de legítimas cooperativas. Necessidade de fiscalização do cumprimento das normas pelo Poder Público.

VIII. A intenção do legislador com edição da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e da Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 que alterou a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi a de dar concreção ao comando constitucional de estimular o cooperativismo, previsto no §2º do art. 174 da Constituição da República, reconhecendo a grave crise instaurada em torno das cooperativas, vislumbrando tanto a necessidade de estimular a criação, como de preservar os direitos dos cooperados contra a utilização das falsas cooperativas como intermediadora de mão de obra e fraudadora dos direitos dos trabalhadores.

IX. A Lei nº 12.690/2012 conferiu extenso rol de direitos aos cooperados, rol este disposto em termos muito próximos do conferido aos trabalhadores em geral, tornando em grande medida esvaziada a preocupação da utilização da cooperativa como instrumento de fraude aos direitos trabalhistas do cooperado, conforme dispõe o art. 7º da mencionada lei.

X. Necessidade comunicação ao MPT da decisão institucional sobre o tema.

Senhor Diretor do Departamento de Consultoria,

1. Dando continuidade ao projeto institucionalizado no âmbito da Procuradoria-Geral Federal por intermédio da Portaria 359, de 27 de abril de 2012, que criou Grupo de Trabalho com objetivo de uniformizar questões jurídicas afetas a licitações e contratos, foi constituída a presente Câmara Permanente de Licitações e Contratos (CPLC), através da portaria nº 98, de 26 de fevereiro de 2013, cujo art. 2º estabelece como objetivos:

I - identificar questões jurídicas relevantes que são comuns aos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais;

II - promover a discussão das questões jurídicas identificadas, buscando solucioná-las e uniformizar o entendimento a ser seguido pelos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal; e

Continuação do PARECER Nº 01/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

III - submeter à consideração do Diretor do Departamento de Consultoria a conclusão dos trabalhos, para posterior aprovação pelo Procurador-Geral Federal.

2. Depois de identificados os temas controversos e relevantes, foram realizados estudos e debates em reuniões mensais. Passou-se, então, à etapa de elaboração de Pareceres, cujo objetivo é o esclarecimento das controvérsias identificadas, de forma a orientar a atuação de Procuradores Federais por todo o país, reduzindo a insegurança jurídica.

3. Ressalta-se que o entendimento a ser consolidado baseia-se em legislação e jurisprudência atuais, podendo ser revisto em caso de alteração substancial em seus fundamentos.

4. No Parecer ora em apreço, cuidar-se-á do problema envolvendo a participação de cooperativas nas licitações públicas. Trata-se de tema encaminhado pela PFE-INSS, nos termos do art. 2º, II e III, da Portaria nº 98, de 26 de fevereiro de 2013.

5. Com efeito, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE-INSS) analisou, no âmbito do seu Grupo de Trabalho-Minutas-PFE-INSS (GT-MINUTAS), a possibilidade de contratação de cooperativas para prestação de serviços nas hipóteses que, por sua própria natureza, demandam execução em estado de subordinação, seja em relação ao tomador do serviço, seja em relação ao fornecedor do serviço.

6. A questão mereceu análise do referido GT-MINUTAS devido à alteração do arcabouço normativo que rege o tema e foi encaminhada para a CPLC por meio do Memorando nº 540/2013/GAB/PFE-INSS/PGF/AGU.

7. Como destacado no Memorando nº 540/2013/GAB/PFE-INSS/PGF/AGU, o novo arcabouço normativo, ao menos aparentemente, conflita com o contido no Termo de Conciliação Judicial formalizado entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a União Federal. Esse instrumento veda a contratação de cooperativas de mão de obra (falsas cooperativas) ou de qualquer cooperativa de trabalho para prestação dos serviços nele listados, que, no entendimento do MPT, demandam, por sua própria natureza, execução em estado de subordinação.

8. Diante desse novo arcabouço normativo, com base nos fundamentos do PARECER Nº 113/2013/GT-MINUTAS/CGMADAM/PFE-INSS/PGF/AGU, a PFE-INSS entendeu que a manutenção dos efeitos do Termo de Conciliação referido no item anterior merecia ser analisada no âmbito desta CPLC, a fim de uniformizar o entendimento institucionalmente.

9. É o relatório.

I - DA ADOÇÃO INTEGRAL DOS TERMOS DO PARECER Nº 113/2013/GT-MINUTAS/CGMADAM/ PFE-INSS/PGF/AGU COMO FUNDAMENTAÇÃO DESTE PARECER

Continuação do PARECER Nº 011/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

10. Adotam-se integralmente os termos do PARECER Nº 113/2013/GT-MINUTAS/CGMADAM/ PFE-INSS/PGF/AGU como fundamentação deste parecer.

11. Sendo assim, é importante trazer à colação sua ementa, qual seja:

COOPERATIVA – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA – POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA – COMBATE AS FALSAS COOPERATIVAS – SUPERAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL – GARANTIA DOS DIREITOS DOS COOPERADOS PELA NOVA LEI – VEDAÇÃO À INTERPRETAÇÃO RETROSPECTIVA – ATENDIMENTO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS JUNTO À ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – SENTENÇA DETERMINATIVA – ART. 471, I DO CPC – ALTERAÇÃO JURÍDICA - LEI NOVA REGULANDO A RELAÇÃO JURÍDICA A PARTIR DE SUA VIGÊNCIA – NÃO VIOLAÇÃO À COISA JULGADA.

I. Apesar de ter sido nominado de Termo de Conciliação Judicial, o instrumento firmado não importou numa transação judicial.

II. É necessário distinguir transação e termo de ajustamento de conduta. A transação, negócio jurídico que importa em concessões recíprocas está absolutamente vedada pelo sistema em razão da indisponibilidade dos interesses difusos. Quanto a eles, os difusos, em razão de sua dimensão dispersa e sua enorme significação para a sociedade, não se pode conceber qualquer disposição pelos legitimados, chegando-se a tal resultado.

III. A intenção do legislador com edição da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e da Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 que alterou a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi a de dar concreção ao comando constitucional de estimular o cooperativismo, previsto no §2º do art. 174 da Constituição da República, reconhecendo a grave crise instaurada em torno das cooperativas, vislumbrando tanto a necessidade de estimular a criação, como de preservar os direitos dos cooperados contra a utilização como intermediadora de mão de obra e fraudadora dos direitos dos trabalhadores.

IV. A Lei 12.690/2012 conferiu extenso rol de direitos aos cooperados, rol este disposto em termos muito próximos do conferido aos trabalhadores em geral, tornando em grande medida esvaziada a preocupação da utilização da cooperativa como instrumento de fraude aos direitos trabalhistas do cooperado, conforme dispõe o art. 7º da mencionada lei.

V. A nova sistemática do trabalho mediante a coordenação prevista no § 6º do art. 7º da Lei 12.690/12 tem o propósito de caracterizar a cooperativa e eliminar eventual possibilidade de subordinação ao terceiro tomador do serviço. O coordenador dos cooperados está para os serviços prestados pela cooperativa, assim como o preposto (art. 68 da Lei 8.666), para os empregados das empresas locadoras de mão de obra especializada, mas sem hierarquia.

VI. Como toda mudança legislativa, necessário se faz que busquemos na nova normatização sua máxima eficácia, garantido que o novo seja implementado, e a ordem anterior seja considerada superada, afastando a síndrome da interpretação retrospectiva das leis.

VII. O compromisso internacional assumido pelo Brasil quando da 90ª Conferência Internacional do Trabalho em Genebra, busca resolver o problema das "pseudocooperativas", e a referida recomendação além de prever a necessidade de garantia dos direitos dos trabalhadores, incluiu a necessidade de os Governos promoverem o papel das cooperativas.

Continuação do PARECER Nº 01/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

VIII. Em se tratando de relação jurídica continuativa, mutável no prolongamento do tempo, não é menos cediço que a sentença que dela cuida – denominada em doutrina como “sentença determinativa” – traz em si, implicitamente, a cláusula *rebus sic stantibus*, vez que, ao promover o acerto definitivo da lide, leva em consideração a situação de fato e de direito existente, prevalecendo enquanto este contexto perdurar.

12. Importante também trazer à colação suas conclusões:

Face ao exposto, opinamos no sentido de que: (i) deve ser considerado superado Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, por força edição da Lei nº 12.690/2012 e da Lei nº 12.349/2010 que alterou a lei 8666/93; (ii) cabe garantir às cooperativas a participação nas licitações promovidas pelo Poder Público, para qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social, e desde que haja observância dos ditames da Lei 12.690/2012 e da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG; (iii) por se tratar de relação jurídica continuada, não viola a coisa julgada a aplicação da nova legislação para as novas licitações deflagradas a partir da vigência.

13. Registre-se que a leitura integral do referido parecer é de suma importância para o completo entendimento do tema.

14. Por outro lado, não obstante o parecer ora em análise ter tratado da matéria de forma exaustiva, não custa tecer, ainda, considerações a respeito de algumas questões por ele abordadas que causam discussões entre doutrinadores e causaram discussões no âmbito, por exemplo, do Fórum dos Procuradores Chefes da Temática Cultura, da PGF. Algumas premissas do referido parecer serão também reapresentadas para melhor entendimento do tema.

II – DA NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO PRÉ-CONCEITO NO SENTIDO DE QUE OS SERVIÇOS LISTADOS NO TERMO DE CONCILIAÇÃO DEMANDAM, POR SUA PRÓPRIA NATUREZA, EXECUÇÃO EM ESTADO DE SUBORDINAÇÃO

15. A questão da subordinação é importante ser abordada.

16. Inicialmente o PARECER Nº 113/2013/GT-MINUTAS/CGMADAM/PFE-INSS/PGF/AGU ora em debate foi elaborado com a afirmativa de que caberia garantir às cooperativas a participação nas licitações promovidas pelo Poder Público, ainda que os serviços a serem contratados demandassem subordinação e desde que houvesse observância dos ditames da Lei nº 12.690/2012 e da IN 2/2008 da SLTI/MP. E assim se deu, pois tamanho era o pré-conceito no sentido de que os serviços listados no Termo de Conciliação demandavam, por sua própria natureza, execução em estado de subordinação.

17. No lugar dessa expressão (ainda que os serviços a serem contratados demandassem subordinação), foi sugerida a inclusão da expressão contida na própria

Continuação do PARECER Nº 01/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

Lei nº 12.690/2012, qual seja, "para qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social".

18. Com efeito, defendeu-se, com muita convicção, que todos os serviços listados no Termo de Conciliação Judicial podem ser prestados sem qualquer tipo de subordinação. Basta que as cooperativas façam as assembleias necessárias para voluntariar o pessoal para o serviço a ser prestado na Administração Pública, cumprindo-se as demais normas pertinentes. Dizer que a subordinação é elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação desses serviços terceirizados é um pré-conceito que precisa ser urgentemente superado.

19. O serviço de limpeza, por exemplo, está todo ele minuciosamente regulamentado no Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 (METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO), assim como o serviço de vigilância está também todo ele minuciosamente regulamentado no Anexo VI da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 (METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA). Os demais serviços listados no Termo de Conciliação Judicial também podem ser prestados independentemente de qualquer subordinação. Basta aos cooperados se organizarem, estabelecerem por meio de assembleia qual grupo será alocado aos serviços, constituírem o seu coordenador e tocarem o serviço com total independência, tanto em relação à direção da própria cooperativa, quanto em relação ao tomador de serviços. Desde que, por certo, sejam seguidas as normas estabelecidas pelo estatuto da cooperativa e as regras estabelecidas em assembleia dos associados, e desde que sejam seguidas as regras estabelecidas no Edital e nas normas que o fundamentaram.

20. Da mesma forma que os serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra devem ser fiscalizados pela Administração contratante, notadamente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas; os serviços contratados das cooperativas também deverão ser fiscalizados. E essa fiscalização inicia-se com a verificação dos cumprimentos dos requisitos de habilitação dessas cooperativas. A verificação com rigor dos requisitos de habilitação já será um excelente filtro para exclusão nos certames licitatórios das tais cooperativas de mão de obra mencionadas no Termo de Conciliação Judicial. As denominadas cooperativas de mão de obra são as falsas cooperativas. São aquelas cooperativas constituídas com o único intuito de intermediar mão de obra e fraudar, com isso, a legislação trabalhista. Essas, de fato, não devem ter a contratação incentivada pelo Poder Público.

21. Observe-se que o Termo de Conciliação, como não poderia deixar de ser, aceita a contratação de genuínas sociedades cooperativas, desde que os serviços sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços. Todavia, o Termo de Conciliação tem em si arraigado o pré-conceito de que os serviços nele listados não podem, pela sua natureza, serem prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia. Esse pré-conceito, como já se disse, deve ser superado.

22. Não se pode olvidar que, para determinados postos de trabalho, pode haver o contato direto da Administração com o trabalhador alocado aos serviços.

Continuação do PARECER Nº 01/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

23. Geralmente qualquer contato entre a Administração e a contratada ocorre por meio do preposto. No caso da cooperativa, esse contato deverá ocorrer por meio do coordenador nomeado pelo grupo. Em casos excepcionais, esse contato pode ocorrer diretamente com o empregado/cooperado.

24. Essa situação excepcional é prevista na IN 2/2008 da SLTI/MP. Vejamos:

Art. 10. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; (grifo nosso)

25. Observe-se ainda que a subordinação entre empregado alocado aos serviços e a Administração também é vedada no caso de contratação de empresas de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Todavia, esse contato direto excepcional também não pode ser considerado como subordinação.

26. Assim, inclusive em relação a esses serviços que demandam o contato direto com o empregado alocado aos serviços, não poderá haver proibição de participação de cooperativas nas licitações para prestação desse tipo de serviço, desde que todas as normas pertinentes já citadas sejam cumpridas.

III – DA NATUREZA JURÍDICA DO TERMO DE CONCILIAÇÃO FORMALIZADO ENTRE MPT E UNIÃO E DA IMPORTÂNCIA DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DO QUE FICOU DEFINIDO NO INSTRUMENTO

27. A diferenciação feita no parecer em comentário entre Termo de Conciliação e Termo de Ajustamento de Conduta não é meramente didática, como possa parecer ao leitor desatento. A diferenciação é de fundamental importância, para que seja definida a real natureza jurídica do instrumento formalizado entre o MPT e a União.

28. A definição da natureza jurídica do instrumento formalizado é que vai definir as consequências do descumprimento de seus termos. Nesse ponto, o parecer ora em análise destaca “as graves sanções previstas na cláusula quarta do mencionado termo de ajustamento”. Ou seja, o descumprimento do Termo de Conciliação gera o pagamento de multa pela união e a responsabilidade solidária do servidor público que, em nome da administração, firmar o contrato de prestação de serviço nas atividades relacionadas no termo de conciliação, sem prejuízo das demais cominações legais.

IV – DA NECESSIDADE DE DECISÃO INSTITUCIONAL ACERCA DO TEMA PARA A SEGURANÇA JURÍDICA E PARA A UTILIZAÇÃO DA LICITAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE VIABILIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

29. Não foi por menos que se entendeu de fundamental importância submeter o entendimento sufragado no PARECER Nº 113/2013/GT-MINUTAS/CGMADAM/PFE-INSS/PGF/AGU à apreciação desta Câmara Permanente de

Continuação do PARECER Nº 01 /2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

Licitações e Contratos, para que houvesse uma decisão institucional a respeito do tema.

30. Ainda seguindo essa linha e ainda pensando nas graves sanções a que se refere o parecer em debate, é que o entendimento adotado no âmbito da PGF, caso seja, de fato, pela revisão do Termo de Conciliação, deve ser submetido posteriormente aos órgãos de cúpula da AGU, para que a definição do tema seja o mais institucional possível. Somente a definição do tema pelos órgãos centrais de direção da AGU dará a necessária segurança jurídica para que os Administradores possam colocar em prática a importante política pública de incentivo ao cooperativismo previsto como programa constitucional.

31. Trata-se mais uma vez da utilização das licitações públicas como um importante instrumento de viabilização de políticas públicas, como já ocorre, por exemplo, com as licitações sustentáveis e com os incentivos às microempresas e empresas de pequeno porte, com muito sucesso, diga-se de passagem.

32. Importante notar, neste ponto, que as próprias cooperativas não se deram conta do direito delas de ser constituídas e participar das licitações conforme autoriza a nova legislação.

33. De fato não se tem notícia de cooperativas que tenham impugnado os editais que vêm, com fundamento no Termo de Conciliação com o MPT, vedando expressamente a participação delas nos certames promovidos pela Administração Pública.

34. É aqui que se precisa ressaltar a importância da Advocacia Pública como instituição que zela pela formulação e execução das políticas públicas elaboradas pelo Estado, notadamente em relação àquelas políticas públicas estabelecidas como programa constitucional, como no caso do incentivo ao cooperativismo.

35. De toda sorte, por extrema cautela, sugere-se que o entendimento ora exposto somente seja adotado quando ele for definitivamente aprovado pelas instâncias máximas da AGU.

V – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

36. No mais, não custa frisar as importantes conclusões a que chegou o PARECER Nº 113/2013/GT-MINUTAS/CGMADAM/PFE-INSS/PGF/AGU adotado como fundamentação deste parecer.

37. Referido parecer concluiu, diante do novo arcabouço normativo, pela possibilidade de contratação de genuínas sociedades cooperativas, para qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social, e desde que os serviços sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços.

38. Concluiu-se, também, como já se afirmou linhas acima, pela necessidade do cumprimento das normas pertinentes para caracterização de legítimas

Continuação do PARECER Nº 01 /2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

cooperativas e pela necessidade de fiscalização do cumprimento das normas pelo Poder Público.

39. Concluiu-se, como também dito linhas acima, que a intenção do legislador com edição da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e da Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 que alterou a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi a de dar concreção ao comando constitucional de estimular o cooperativismo, previsto no §2º do art. 174 da Constituição da República, reconhecendo a grave crise instaurada em torno das cooperativas, vislumbrando tanto a necessidade de estimular a criação, como de preservar os direitos dos cooperados contra a utilização das falsas cooperativas como intermediadoras de mão de obra e fraudadoras dos direitos dos trabalhadores.

40. Concluiu-se, ainda, que a Lei nº 12.690/2012 conferiu extenso rol de direitos aos cooperados, rol este disposto em termos muito próximos do conferido aos trabalhadores em geral, tornando em grande medida esvaziada a preocupação da utilização da cooperativa como instrumento de fraude aos direitos trabalhistas do cooperado, conforme dispõe o art. 7º da mencionada lei.

41. Por fim, concluiu-se que, diante do novo arcabouço jurídico que trata das sociedades cooperativas, o entendimento ora exposto não viola a coisa julgada com a aplicação da Lei nº 12.690/2012 para as novas licitações deflagradas a partir da vigência da nova legislação, tudo consoante fatos e fundamentos expostos no PARECER Nº 113/2013/GT-MINUTAS/CGMADAM/PFE-INSS/PGF/AGU e neste parecer.

VI – DA NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO AO MPT DA DECISÃO INSTITUCIONAL SOBRE O TEMA

42. Em prestígio ao princípio da Boa fé objetiva, caso a PGF e a AGU adotem o entendimento exposto nesta manifestação, sugere-se a comunicação da decisão institucional ao MPT sobre o tema.

VII – CONCLUSÃO

43. Por todo o exposto, conclui-se que:

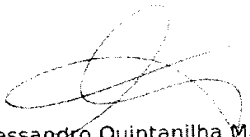
- a) Deve ser considerado superado Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, por força edição da Lei nº 12.690/2012 e da Lei nº 12.349/2010 que alterou a lei 8666/93;
- b) Cabe garantir às cooperativas a participação nas licitações promovidas pelo Poder Público, para qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social, e desde que haja observância dos ditames da Lei 12.690/2012 e da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG;
- c) Por se tratar de relação jurídica continuada, não viola a coisa julgada a aplicação da nova legislação para as novas licitações deflagradas a partir da vigência desse novo arcabouço normativo;

Continuação do PARECER Nº 01/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

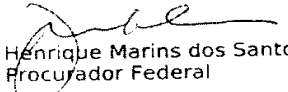
- d) Caso a presente manifestação seja aprovada no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, sugere-se o envio dos autos à Consultoria-Geral da União, solicitando manifestação da AGU, com intuito de uniformizar o entendimento de forma totalmente institucional;
- e) Somente com a decisão institucional a respeito do tema, haverá a necessária segurança jurídica para que os Administradores possam colocar em prática a importante política pública de incentivo ao cooperativismo previsto como programa constitucional;
- f) Caso o entendimento aqui exposto seja convalidado pelos órgãos máximos da AGU, caberia, por boa fé objetiva, a comunicação ao MPT a respeito do novo entendimento da União sobre o tema "participação de cooperativas nas licitações públicas";
- g) Por extrema cautela, sugere-se que o entendimento ora exposto somente seja adotado quando ele for definitivamente aprovado pelas instâncias máximas da AGU e depois que houver a comunicação a que se refere a letra "f" supra.


A consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 03 de Abril de 2014.



Alessandro Quintanilha Machado
Procurador Federal

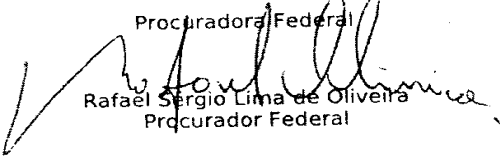
De acordo, na forma da unanimidade consolidada no decorrer dos trabalhos (Portaria PGF nº 98, de 26 de fevereiro de 2013).



Douglas Henrique Marins dos Santos
Procurador Federal


Bráulio Gomes Mendes Diniz
Procurador Federal

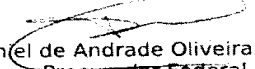

Renata Resende Ramalho Costa Barros
Procuradora Federal


Fábila Moreira Lopes
Procuradora Federal


Rafael Sérgio Lima de Oliveira
Procurador Federal


Diego da Fonseca Hermès Ornellas de
Gusmão
Procurador Federal


Continuação do PARECER Nº 01/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU


Daniel de Andrade Oliveira Barral
Procurador Federal

De acordo. À consideração Superior.

Destaco, no entanto, que antes do envio da manifestação à Consultoria-Geral da União julgo pertinente encaminhá-la à Procuradoria-Geral da União, para conhecimento e manifestação, considerando sua atuação direta na elaboração do Termo de Conciliação Judicial nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, que tramitou perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Brasília, 14 de maio de 2014.


Antonio Carlos Soares Martins
Diretor do Departamento de Consultoria


DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

APROVO a PARECER Nº 01/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

Encaminhe-se cópia à Procuradoria-Geral da União e posteriormente à Consultoria-Geral da União, para conhecimento e manifestação.

Instruir o encaminhamento com cópia do Memorando nº 540/2013/GAB/PFE-INSS/PGF/AGU e PARECER Nº 113/2013/GT-MINUTAS/CGMADAM/PFE-INSS/PGF/AGU.

Brasília, 14 de maio de 2014.


MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=1cf04zzf01265WmL0X3jFwKachave2-BT-06acCpMpe1HznmcRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0570821959-AKITA MARINA ALMEIDA SILVA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL DA COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA. CNPJ Nº 20.971.571/0001-80. NIRE Nº 29400040837. REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2023

As treze horas do dia dez do mês de março de dois mil e vinte e três, reuniram-se na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 105, Santa Monica, Feira de Santana – BA, CEP 44.077/120, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Semipresencial, devidamente convocada para esse fim, por meio de convocação amplamente divulgada através de edital publicado em jornal de grande circulação, a saber no Jornal Correio, as fls. 22, no dia 14 de fevereiro de 2023, além de ter sido afixado nos locais interno da sede da cooperativa, também no dia 14 de fevereiro de 2023, cuja cópia foi anexa à circular nº 01/2023, no dia 14 de fevereiro de 2023, que foi enviado a todos os cooperados, na forma do Estatuto, observando o prazo de antecedência mínima, tendo sido permitido a participação dos cooperados mediante envio de boletim de voto, onde constava todas as matérias da ordem do dia da assembleia geral ordinária e extraordinária semipresencial a que se refere, orientações sobre o seu envio à sociedade, inclusive sobre as formalidades necessárias para que o voto fosse considerado válido, sendo que este procedimento preencheu todos os requisitos trazidos pela Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, inclusive a modalidade semipresencial, que também teve amparo no art. 43-A da Lei nº 5.764/71, tendo como pauta da Assembleia Geral Ordinária a seguinte ordem do dia: I – Prestação de Contas do exercício de 2022, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração de Sobras ou Perdas e demais Demonstrações; II – Divisão de sobras ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas dos fundos obrigatórios; III – Eleição e Posse dos componentes do Conselho Fiscal; e como pauta da Assembleia Geral Extraordinária a seguinte ordem do dia: I – Reforma e Consolidação do Estatuto Social; II – Alteração do Regimento Interno e seus anexos. Sob a direção da Presidente do Conselho de Administração Lorena Santos Aragão dos Santos, foi verificado o quórum estatutário para instalação, sendo constatado que não existem dois terços do número de cooperados necessários para a instalação, vez que conta-se com a participação e/ou presença de 247 (duzentos e quarenta e sete) cooperados votantes/participantes, motivo pelo qual foi encerrada a sessão e convocada para as 14:00 horas do mesmo dia. Em segunda convocação, do mesmo dia, as 14:00, no mesmo local, verificou-se a participação e/ou presença de cooperados de metade mais um, devidamente identificados no termo de presença, entrega, e no total de boletins. Aberto os trabalhos, a presidente Lorena Santos Aragão dos Santos, agradeceu a presença de todos os presentes, e convidou a mim, Rayza Araújo da Silva, para secretariar os trabalhos. Entretanto, foi o Vice-Presidente, Victor Silva Matias quem fez a leitura do Edital de Convocação a transcrever: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL DA COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA - CNPJ Nº 20.971.571/0001-80 - NIRE Nº 29400040837. A COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.971.571/0001-80, a intermédio de sua Presidente Lorena Santos Aragão dos Santos, no uso das atribuições e na forma do Estatuto Social, salientando a expedição de circular para os demais postos desta Cooperativa e aos cooperados.



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98367416 em 04/05/2023

Protocolo 233520422 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 199883578450268

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf01z6vml0x3p4wchavez=BT-06acQmpeIHz0mncfrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-ARLITA MARYELA ALMEIDA SILVA

convoca os(as) senhores(as) cooperados(as) para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, que se realizará na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 105, Santana Mônica, Feira de Santana – BA, CEP 44077-120, que, justificando-se: a) QUANTO A FORMA SEMIPRESENCIAL disposta no art. 43 A da Lei nº 5.764/71, permitiu a realização de assembleia geral semipresencial com possibilidade de participação e votação, tanto de forma presencial, quanto a distância a intermédio de boletim de voto. Assim, a realização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL Rua Marechal Cândido Rondon, nº 105, Santana Mônica, Feira de Santana – BA, será no dia 10 de março de 2023, às 13:00, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos cooperados e/ou votantes, em segunda convocação às 14:00 horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de cooperados e/ou votantes, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 15:00 horas, com a presença mínima de 50 (cinquenta) cooperados ou 20% do total de cooperados e/ou votantes, o que for menor, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária Semipresencial: I - Prestação de Contas do exercício de 2022, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração de Sobras ou Perdas e demais Demonstrações; II - Destinação de sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas dos fundos obrigatórios; III - Eleição e Posse dos componentes do Conselho Fiscal; Em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial: I – Reforma e Consolidação do Estatuto Social; II – Alteração do Regimento Interno e seus anexos. PARA AQUELES QUE OPTAREM PELA PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO A DISTÂNCIA, poderão exercer o direito de voto e de fazer manifestações através do preenchimento do boletim de voto a distância, disponibilizado no site www.coopasaud.com.br na mesma data de publicação deste edital, em sua forma virtual/passível de impressão, e também físico/impresso nos núcleos de cooperados. Ao passo que disponibiliza MANUAL DE BOLETIM DE VOTO para maior esclarecimento quanto preenchimento do boletim, que também já se encontra a disposição nas formas ora referidas. Para efeito de quórum, declara-se que o número de associados é de 419 associados. Feira de Santana – BA, 14 de fevereiro de 2023. Lorena Santos Aragão dos Santos. Presidente. Terminada a leitura do edital, a senhora Presidente colocou em pauta o primeiro item da ordem do Dia: **Prestação de Contas do exercício de 2022, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração de Sobras ou Perdas e demais Demonstrações**, e passou a Victor Silva Matias para que procedesse a leitura do relatório de Gestão, que compreende Balanço patrimonial, Demonstrativo das sobras e perdas (resultados), demais demonstrativos e Parecer do Conselho Fiscal, tendo sido tratado no demonstrativo da avaliação de eficiência econômica financeira e social. Foi mencionado detalhadamente todos os valores repassados aos cooperados, por núcleo de cooperação, inclusive diferenciando os cooperados pessoa física e jurídica, explicando que neste último caso, se referem exclusivamente a profissionais médicos que, assim, optam por esta modalidade. Após, todo o Conselho de Administração retirou-se da mesa, permanecendo no recinto, entretanto não promoveu a contagem de votos dos presentes, tendo sido feito pelo cooperado eleito pelo plenário que, contabilizou-se 214 (duzentos e quatorze) VOTOS para APROVAÇÃO, COM 4 (um) REJEIÇÃO – 26 (vinte e seis) – ABSTENÇÃO, restando então aprovada a prestação de contas. A seguir a Presidente reassumiu a direção e dando continuidade aos trabalhos colocou em discussão o segundo item da ordem do dia: **II – Divisão de sobras ou rateio das perdas, deduzindo no primeiro caso, as parcelas dos fundos obrigatórios**. Quanto a divisão de sobras, evidenciou-se que a cooperativa teve um resultado positivo – sobras no exercício de 2022 no valor de R\$ 47.232,53 (quarenta e sete mil duzentos e uma e dois reais e cinquenta e três centavos). Após destinação obrigatória dos fundos**



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98367416 em 04/05/2023

Protocolo 233520422 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 199883578450268

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf70z6vwmlox33pwachave2=5T-06ac0mpe1h2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-ANITA MARYLA ALMEIDA SILVA

legais, ficou o valor de R\$ 40.147,65 (quarenta mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Passou-se a votação sobre como o rateio seria realizado: se de forma proporcional ou igualitário. Passada a contabilização dos votos, restaram 222 (duzentos e vinte e dois) votos para rateio de forma igualitária à todos os cooperados e 21 (vinte e um) votos para rateio de forma proporcional à todos os cooperados. Fica, então, estabelecido que o rateio das sobras será feito de forma igualitária a todos os cooperados. Não houve registro. Passado a terceira ordem: **Eleição e Posse dos componentes do Conselho Fiscal.** A Presidente passou para a assessoria fazer a leitura da chapa apresentada, com os seguintes concorrentes: **LEONARDO FELIPE GONÇALVES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, inscrito(a) do CPF nº 027.810.625-02, SSP BA, portador do RG nº 1775515388, residente e domiciliado na Rua São Luiz, Juazeiro, Bahia, Cons. Fis. Efetivo; **GESSIANE DOS SANTOS DE MACEDO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 1606667599, inscrito no CPF nº 062.430.215-64, residente e domiciliado em Travessa Joao R da Silva, Ribeira do Amparo, Bahia, Cons. Fis. Efetiva; **JAMILE DALTRO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG nº 07.027.947-08, inscrito no CPF nº 992.722.455-91, residente e domiciliada em Avenida Artêmia Pires, condomínio Atlantic Ville, Feira de Santana, Bahia, Cons. Fis. Efetiva; **NAYARA RIBEIRO LIMA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 10.142.573-28, inscrita no CPF nº 033.508.995-01, residente e domiciliada em Avenida Antônio Carlos Magalhães, Centro, Central, Bahia Cons. Fis. Suplente; **DANIELA DE SOUZA FERNANDES SILVA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 07.910.959-40, inscrita no CPF nº 008.264.075-01, residente e domiciliada em Rua Juazeiro, Jaguarari, Bahia, Cons. Fis. Suplente; **MARIA MAIRA DUARTE DA SILVA**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do RG nº 15.046.844-00, inscrito no CPF nº 052.646.045-84, residente e domiciliada em Rua da Caixa D' Água, Jaguarari, Bahia, Cons. Fis. Suplente. A proposta de qualificação dos candidatos foi realizada de forma detalhada, contendo foto e declarações dos candidatos, bem como foram enviados a todos os cooperados além de terem sido postados no site www.coopasaud.com.br. Iniciando a votação, foi feita a apuração, contabilizados 207 (duzentos e sete) votos APROVAÇÃO, 06 (seis) voto REJEIÇÃO e 34 (trinta e quatro) ABSTENÇÃO. Assim, foi declarado eleitos para o exercício de 2023, com mandato de um ano, com imediata posse dos seguintes: **LEONARDO FELIPE GONÇALVES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, inscrito(a) do CPF nº 027.810.625-02, SSP BA, portador do RG nº 1775515388, residente e domiciliado na Rua São Luiz, Juazeiro, Bahia, Cons. Fis. Efetivo; **GESSIANE DOS SANTOS DE MACEDO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 1606667599, inscrito no CPF nº 062.430.215-64, residente e domiciliado em Travessa Joao R da Silva, Ribeira do Amparo, Bahia, Cons. Fis. Efetiva; **JAMILE DALTRO OLIVEIRA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG nº 07.027.947-08, inscrito no CPF nº 992.722.455-91, residente e domiciliada em Avenida Artêmia Pires, condomínio Atlantic Ville, Feira de Santana, Bahia, Cons. Fis. Efetiva; **NAYARA RIBEIRO LIMA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 10.142.573-28, inscrita no CPF nº 033.508.995-01, residente e domiciliada em Avenida Antônio Carlos Magalhães, Centro, Central, Bahia Cons. Fis. Suplente; **DANIELA DE SOUZA FERNANDES SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 07.910.959-40, inscrita no CPF nº 008.264.075-01, residente e domiciliada em Rua Juazeiro, Jaguarari, Bahia, Cons. Fis. Suplente; **MARIA MAIRA DUARTE DA SILVA**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do RG nº 15.046.844-00, inscrito no CPF nº 052.646.045-84, residente e domiciliada em Rua da Caixa D' Água, Jaguarari, Bahia, Cons. Fis. Suplente. Os novos membros ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que não ocupam cargo eletivo na cooperativa, ou fora dela, bem como que se encontram livres de qualquer impedimento a candidatura, e que não estão impedidos de exercer a função de conselheiros fiscais da cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ainda que temporariamente, e de que preenchem os requisitos compatíveis com as atribuições do cargo de conselheiro de fiscal e que



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98367416 em 04/05/2023

Protocolo 233520422 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 199883578450268

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral


04/05/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzfct0Lz6vnmL0X3Jpwachave2=8T-0aC0pPeIH2mncfR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILA MAYRILA ALMEIDA SILVA

estão cientes dos seus deveres. Declararam, também, que não possuem relação de parentesco com os diretores até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, conforme do Estatuto Social. Passado então, para Assembleia Geral Extraordinária. A Presidente colocou em pauta a seguinte ordem do dia: I – Reforma e Consolidação do Estatuto Social. Foi solicitado a assessoria jurídica que explicasse as razões de alteração do estatuto. Assim, a assessoria explicou que o número significativo de cooperados no núcleo de Itaguaçu da Bahia solicitou aumento do parcelamento das quotas associativas. Assim, em diante disso, o conselho optou por colocar em votação a proposta de parcelamento em até 24 vezes. Esclarecido o ponto de reforma, foi submetido a aprovação, tendo obtido 189 (cento e oitenta e nove) votos para APROVAÇÃO, 04 (quatro) votos para REJEIÇÃO e 54 (cinquenta e quatro) votos para rejeição. II – Alteração do Regimento Interno e seus anexos. A assessoria explicou que como o regimento interno é reflexo do que consta no estatuto, também é necessária alteração do parcelamento das quotas associativas para constar 24 vezes, tendo obtido 192 (cento e noventa e dois) votos para APROVAÇÃO, 03 (três) votos para REJEIÇÃO e 52 (cinquenta e dois) votos para ABSTENÇÃO, resta então aprovado. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a todos, dando por encerrada as Assembleias, as 15:03. Após lida e aprovada, e para constar, eu Akila Mayrila Almeida Silva, secretária ad hoc, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, e pelo Presidente. Certifica que as assinaturas dos presentes constam consolidadas no livro de presença, tendo como anexo os termos de entregas dos boletins de voto pelos cooperados que optaram por esta modalidade. Esta ata é a cópia transcrita do livro de atas e é assinada por mim presidente da Assembleia e pela Secretária da Assembleia. Feira de Santana - Bahia, 10 de março de 2023.


Lorena dos Santos Aragão dos Santos
Presidente da Assembleia


Akila Mayrila Almeida Silva
Secretária ad hoc



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98367416 em 04/05/2023

Protocolo 233520422 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 199883578450268

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0L26VWmL0X3jwachave2=pt-06acCpNpeIH2AmrcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB**

Eu, AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA, CPF 05708219599, advogado(a), inscrito(a) na OAB/ BA sob nº 49351, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL DA COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA. CNPJ Nº 20.971.571/0001-80. NIRE Nº 29400040837. REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2023 - CONTENDO 04 PÁGINAS.DOCUMENTO DO PROFISSIONAL QUE ASSINA - 01 PÁGINA

FEIRA DE SANTANA -BA, 15 de março de 2023.

AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98367416 em 04/05/2023

Protocolo 233520422 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 199883578450268

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



233520422

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA
PROTOCOLO	233520422 - 02/05/2023
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29400040837
CNPJ 20.971.571/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98367416 DE 04/05/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 04/05/2023

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 98367416

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05708219599 - AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA - Assinado em 02/05/2023 às 09:39:06

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98367416 em 04/05/2023
Protocolo 233520422 de 02/05/2023

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 199883578450268

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/05/2023



http://assinador-pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=44MjXX3MOC-eHkc0YwqY5A4chave2=BT-06aCCpMpe1R2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03709219399-KATIA MARILIA ALMEIDA SILVA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL DA COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA. CNPJ Nº 20.971.571/0001-80. NIRE Nº 29400040837. REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2022

As treze horas do dia vinte e cinco do mês de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Rua Marechal Candido Rondon, nº 105, Santa Monica, Feira de Santana – BA, CEP 44.077/120, em Assembleia Geral Ordinária Semipresencial, devidamente convocada para esse fim, por meio de convocação amplamente divulgada através de edital publicado em jornal de grande circulação, a saber no Jornal Correio, as fls. 09, no dia 10 de março de 2022, além de ter sido afixado nos locais interno da sede da cooperativa, também no dia 10 de março de 2022, cuja cópia foi anexa à circular nº 011/2022, no dia 10 de março de 2022, que foi enviado a todos os cooperados, na forma do Estatuto, observando o prazo de antecedência mínima, tendo sido permitido a participação dos cooperados mediante envio de boletim de voto, onde constava todas as matérias da ordem do dia da assembleia geral ordinária semipresencial a que se refere, orientações sobre o seu envio à sociedade, inclusive sobre as formalidades necessárias para que o voto fosse considerado válido, sendo que este procedimento preencheu todos os requisitos trazidos pela Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, inclusive a modalidade semipresencial, que também teve amparo no art. 43-A da Lei nº 5.764/71, tendo como pauta a seguinte ordem do dia: I – Prestação de Contas do exercício de 2021, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração de Sobras ou Perdas e demais Demonstrações; II – Divisão de sobras ou rateio das perdas, abatendo naquele caso, as parcelas dos fundos obrigatórios; III– Eleição e Posse dos componentes do Conselho Fiscal; IV – Eleição e Posse do Conselho de Administração. Sob a direção do Presidente do Conselho de Administração Victor da Silva Matias, foi verificado o *quórum* estatutário para instalação, sendo constatado que existem dois terços do número de cooperados necessários para a instalação, vez que conta-se com a participação e/ou presença de 246 (duzentos e quarenta e seis) cooperados votantes/participantes. Aberto os trabalhos, o presidente



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98190387 em 11/05/2022

Protocolo 226161714 de 09/05/2022

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 205232748356855

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXX3MOC-eHkCgYmqY5Acchavez=BT-06ac0PpeIHzmncfR3
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILA MAYRIA ALMEIDA SILVA

Victor Silva Matias, agradeceu a presença de todos os presentes, e convidou a mim, Lorena dos Santos Aragão dos Santos, para secretariar os trabalhos. Entretanto, o próprio presidente procedeu com a leitura do Edital de Convocação a transcrever: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL DA COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA - CNPJ Nº 20.971.571/0001-80 - NIRE Nº 29400040837.COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.971.571/0001-80, a intermédio de seu Presidente Victor Silva Matias, no uso das atribuições e na forma do art. 29, §1º do Estatuto Social, salientando a expedição de circular para os demais postos desta Cooperativa e aos cooperados, convoca os(as) senhores(as) cooperados(as) para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, que se realizará na sede desta Cooperativa situada na Rua Rua Marechal Candido Rondon, nº 105, Santa Monica, Feira de Santana – BA, CEP 44.077/120, que, conforme Estatuto, justificando-se: a) QUANTO A FORMA SEMIPRESENCIAL disposta no art. 43-A da Lei nº 5.764/71, permitiu a realização de assembleia geral semipresencial com possibilidade de participação e votação, tanto de forma presencial, quanto a distância a intermédio de boletim de voto; Assim, a realização da AGO SEMIPRESENCIAL será feita na Rua Alto da Seira, nº 171, Bairro SIM, Feira de Santana – BA, CEP 44.085-182, no dia 25 de de março de 2022, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos cooperados e/ou votantes, em segunda convocação às 14:00 horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de cooperados e/ou votantes, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 15:00 horas, com a presença mínima de 50 (cinquenta) cooperados ou 20% do total de cooperados e/ou votantes, o que for menor, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: I - Prestação de Contas do exercício de 2021, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração de Sobras ou Perdas e demais Demonstrações; II – Destinação de sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas dos fundos obrigatórios; III - Eleição e Posse dos componentes do Conselho Fiscal; IV – Eleição e Posse dos componentes de Administração; PARA AQUELES QUE OPTAREM PELA PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO A DISTÂNCIA, poderão exercer o direito de voto e de fazer manifestações através do preenchimento do boletim de voto a distância, disponibilizado no site www.coopasaud.com.br, na mesma data de publicação deste edital, em sua forma virtual/passível de impressão, e também**



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98190387 em 11/05/2022

Protocolo 226161714 de 09/05/2022

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 205232748356855

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=43411X13MOC-eHKOgYmqy5Aachave2=3T-06aCCmpe1H2mncf8Q
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0570821959-ARILIA MARZULA ALMEIDA SILVA

físico/impresso nas unidades de atendimentos nos municípios de Jaguarari, Sento Sé, Coração de Maria, Xique-Xique e Feira de Santana – BA. Ao passo que disponibiliza MANUAL DE BOLETIM DE VOTO para maior esclarecimento quanto preenchimento do boletim, que também já se encontra a disposição nas formas ora referidas. Para maiores informações, acesse o site: www.coopasaud.com.br. Para efeito de quórum, declara-se que o número de associados é de 384 associados. Feira de Santana – BA, 10 de março de 2022. Victor Silva Matias Presidente. Terminada a leitura do edital, o senhor Presidente colocou em pauta o primeiro item da ordem do Dia: **Prestação de Contas do exercício de 2021, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração de Sobras ou Perdas e demais Demonstrações**, e passou a Lorena Santos Aragão dos Santos para que procedesse a leitura do relatório de Gestão, que compreende Balanço patrimonial, Demonstrativo das sobras e perdas (resultados), demais demonstrativos e Parecer do Conselho Fiscal, tendo sido tratado no demonstrativo da avaliação de eficiência econômico financeira e social. Foi mencionado detalhadamente todos os valores repassados aos cooperados, por núcleo de cooperação, inclusive diferenciando os cooperados pessoa física e jurídica, explicando que neste último caso, se referem exclusivamente a profissionais médicos que, assim, optam por esta modalidade. Após, todo o Conselho de Administração retirou-se da mesa, permanecendo no recinto, entretanto não promoveu a contagem de votos dos presentes, tendo sido feito pelo cooperado eleito pelo plenário que, contabilizou-se 200 (duzentos) VOTOS para APROVAÇÃO, COM 1 (um) REJEIÇÃO - 43 (quarenta e três) - ABSTENÇÃO, restando então aprovada a prestação de contas. A seguir o Presidente reassumiu a direção e dando continuidade aos trabalhos colocou em discussão o segundo item da ordem do dia: **II – Divisão de sobras ou rateio das perdas, abatendo naquele caso, as parcelas dos fundos obrigatórios**. Quanto a divisão de sobras, evidenciou-se que a cooperativa teve um resultado positivo – sobras no exercício de 2021 no valor de R\$ 35.540,74 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos). Após destinação obrigatória dos fundos legais, ficou o valor de R\$ 30.209,63 (trinta mil duzentos e nove reais e sessenta e três centavos). Passou-se a votação sobre como o rateio seria realizado: se de forma proporcional ou igualitário. Passada a contabilização dos votos, restaram 208 (duzentos e oito) votos para rateio de forma igualitária à todos os cooperados e 36 (trinta e seis) votos para rateio de forma proporcional à todos os cooperados, e 02 (dois) votos para ABSTENÇÃO. Fica, então, estabelecido que o rateio das sobras será feito de forma igualitária à todos os cooperados. O cooperado Marcio de Santana registrou que "*gostaria uma reunião com a cooperativa*", e a Cooperativa Diocleciana Tones



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98190387 em 11/05/2022

Protocolo 226161714 de 09/05/2022

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 205232748356855

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aMjxY3M0C-eHkGjwqY5aChave2=BT-0aCcnpE1H2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0570821959-AKILIA MARILIA AMEIDA SILVA

registrou "acho que todos devem receber igual".Passado a terceira ordem: **Eleição e Posse dos componentes do Conselho Fiscal.** O Presidente passou para a assessoria fazer a leitura da chapa apresentada, com os seguintes concorrentes: **REGIVANE DA SILVA**, maior, brasileiro(a), enfermeira(a), solteira(a), portador(a) do RG nº 06655597387, SSP BA inscrito no CPF nº 967.568.705-30, residente e domiciliado a Travessa Lindaura Uzeda Freitas, nº 90, centro, Coração de Maria, Bahia, Cons. Fis. Efetivo; **CARLOS HENRIQUE DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, inscrito no CPF nº 046.178.745-85, portador do RG nº 2264297760 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Desembargador Wilde de Lima, nº 12, Mussurunga, Salvador – BA, Cons. Fis. Efetivo; **FABIANA ARAUJO BARRETO**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG nº 874028582, inscrita no CPF sob o nº 002.748.465-35, residente e domiciliada na Rua Intendente Abdou, s/n, Feira de Santana - BA, Cons. Fiscal Efetivo; **LUCAS BASTOS MATIAS**, maior, brasileiro(a), odontólogo(a), solteiro(a), inscrito(a) do CPF nº 050.865.255-35, SSP BA, portador do RG nº 0981854702, residente e domiciliado na Rua Agrário Avelino, n 555, centro, Xique Xique, Bahia, Cons. Fis. Suplente; **LEONARDO FELIPE GONÇALVES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, inscrito(a) do CPF nº 027.810.625-02, SSP BA, portador do RG nº 1775515388, residente e domiciliado na Rua São Luiz, Juazeiro, Bahia, Cons. Fis. Suplente; **GESSIANE DOS SANTOS DE MACEDO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 1606667599, inscrito no CPF nº 062.430.215-64, residente e domiciliado em Travessa Joao R da Silva, Ribeira do Amparo, Bahia, Cons. Fis. Suplente. . A proposta de qualificação dos candidatos foi realizada de forma detalhada, contendo foto e declarações dos candidatos, bem como foram enviados a todos os cooperados além de terem sido postados no site www.coopasaud.com.br. Iniciando a votação, foi feita a apuração, contabilizados 186 (cento e oitenta e seis) votos **APROVAÇÃO**, 01 (um) voto **REJEIÇÃO** e 59 (cinquenta e nove) **ABSTENÇÃO**. Assim, foi declarado eleitos para o exercício de 2022, com mandato de um ano, com imediata posse dos seguintes: **REGIVANE DA SILVA**, maior, brasileiro(a), enfermeira(a), solteira(a), portador(a) do RG nº 06655597387, SSP BA inscrito no CPF nº 967.568.705-30, residente e domiciliado a Travessa Lindaura Uzeda Freitas, nº 90, centro, Coração de Maria, Bahia, Cons. Fis. Efetivo; **CARLOS HENRIQUE DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, inscrito no CPF nº 046.178.745-85, portador do RG nº 2264297760 – SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Desembargador Wilde de Lima, nº 12, Mussurunga, Salvador – BA, Cons. Fis. Efetivo; **FABIANA ARAUJO BARRETO**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG nº 874028582, inscrita no CPF sob o nº 002.748.465-35, residente e domiciliada na Rua Intendente Abdou, s/n, Feira de Santana - BA, Cons.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98190387 em 11/05/2022

Protocolo 226161714 de 09/05/2022

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 205232748356855

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

12/05/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=44w1x13M0C-eHkCQyWqY5A6chave2=BT-06aCQmpe1RZmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-ARILIA VANYELA ALMEIDA SILVA

Fiscal Efetivo; **LUCAS BASTOS MATIAS**, maior, brasileiro(a), odontólogo(a), solteiro(a), inscrito(a) do CPF nº 050.865.255-35, SSP BA, portador do RG nº 0981854702, residente e domiciliado na Rua Agrário Avelino, n 555, centro, Xique Xique, Bahia, Cons. Fis. Suplente; **LEONARDO FELIPE GONÇALVES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, inscrito(a) do CPF nº 027.810.625-02, SSP BA, portador do RG nº 1775515388, residente e domiciliado na Rua São Luiz, Juazeiro, Bahia, Cons. Fis. Suplente; **GESSIANE DOS SANTOS DE MACEDO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 1606667599, inscrito no CPF nº 062.430.215-64, residente e domiciliado em Travessa Joao R da Silva, Ribeira do Amparo, Bahia, Cons. Fis. Suplente. Os novos membros ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que não ocupam cargo eletivo na cooperativa, ou fora dela, bem como que se encontram livre de qualquer impedimento a candidatura, e que não estão impedidos de exercer a função de conselheiros fiscais da cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ainda que temporariamente, e de que preenchem os requisitos compatíveis com as atribuições do cargo de conselheiro de fiscal e que estão ciente dos seus deveres. Declararam, também, que não possuem relação de parentesco com os diretores até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, conforme do Estatuto Social. **Passado a quarta ordem do dia: Eleição e Posse do Conselho de Administração. Foi apresentado os seguintes candidatos: LORENA SANTOS ARAGÃO DOS SANTOS**, brasileira solteira, nutricionista, portador(a) do RG nº 13200337-68, SSP BA, Data de Exp. 05/10/2011, inscrito no CPF nº 049.004.395-09, residente e domiciliado a Rua Senegal, nº 265, bairro Ponto Central, Feira de Santana, Estado da Bahia, para concorrer ao cargo de Diretora Presidente; **VICTOR SILVA MATIAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 877103070, SSP/BA, CPF nº 011.567.045-96, CNH nº 03348234808, Data de Exp. 30/07/2004, residente e domiciliado a Rua São João Batista, nº 100, Bairro Santa Monica, Apto 1001, Cep 44.077-340, Frágoso, nº 168, bairro centro, Conceição do Coité, Estado da Bahia, para concorrer ao cargo de Diretor Vice-Presidente; **RAYZA ARAUJO DA SILVA**, brasileira, divorciada, enfermeira, portador(a) do RG nº 1124106340, SSP BA, inscrita no CPF nº 057.869.985-09, CNH nº 06665258692, Data de exp. 03/12/2021, residente e domiciliado a Rua João Paulo Frágoso, nº 168, bairro centro, Conceição do Coité, CEP 48730-000, Estado da Bahia, para concorrer ao cargo de Conselheira Vogal. A proposta de qualificação dos candidatos foi realizada de forma detalhada, contendo foto e declarações dos candidatos, bem como foram enviados a todos os cooperados além de terem sido postados no site www.coopasaud.com.br. Iniciando a votação, foi feita a apuração, contabilizados 189 (cento e oitenta e nove) votos para APROVAÇÃO, 55 (cinquenta e cinco) votos



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98190387 em 11/05/2022

Protocolo 226161714 de 09/05/2022

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 205232748356855

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

12/05/2022

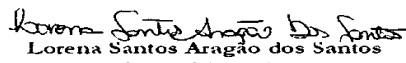


http://assinador.pses.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=44f1x13M0C-ellkcyqwy3Akhchavez2=5F-06dCC0pPeIHzmhcfrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03708219599-ARILIA MAYRILA ALMEIDA SILVA

para ABSTENÇÃO e 02 (dois) votos para REJEIÇÃO. Assim, o foram declarado eleitos pelo prazo de 04 (quatro) anos, com imediata posse dos seguintes: **LORENA SANTOS ARAGÃO DOS SANTOS**, brasileira solteira, nutricionista, portador(a) do RG nº 13200337 68, SSP BA, Data de Exp. 05/10/2011, inscrito no CPF nº 049.004.395-09, residente e domiciliado a Rua Senegal, nº 265, bairro Ponto Central, Feira de Santana, Estado da Bahia, para concorrer ao cargo de Diretora Presidente; **VICTOR SILVA MATIAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 877103070, SSP/BA, CPF nº 011.567.045-96, CNH nº 03348234808, Data de Exp. 30/07/2004, residente e domiciliado a Rua São João Batista, nº 100, Bairro Santa Monica, Apto 1001, Cep 44.077-340, Frágoso, nº 168, bairro centro, Conceição do Coité, Estado da Bahia, para concorrer ao cargo de Diretor Vice-Presidente; **RAYZA ARAUJO DA SILVA**, brasileira, divorciada, enfermeira, portador(a) do RG nº 1124106340, SSP BA, inscrita no CPF nº 057.869.985-09, CNH nº 06665258692, Data de exp. 03/12/2021, residente e domiciliado a Rua João Paulo Frágoso, nº 168, bairro centro, Conceição do Coité, CEP 48730-000, Estado da Bahia, para concorrer ao cargo de Conselheira Vogal. Os novos membros ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que não ocupam cargo eletivo na cooperativa, ou fora dela, bem como que se encontram livres de qualquer impedimento a candidatura, e que não estão impedidos de exercer a função integrante do Conselho de Administração da cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ainda que temporariamente, e de que preenchem os requisitos compatíveis com as atribuições do cargo de conselheiro de administração e que estão ciente dos seus deveres. Declararam, também, que não possuem relação de parentesco com dos diretores até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, conforme §1º do art. 44 do Estatuto Social Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a todos, dando por encerrada a Assembleia, as 15:40. Após lida e aprovada, e para constar, eu Lorena Santos Aragão dos Santos, secretária dos trabalhos, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, e pelo Presidente. Certifica que as assinaturas dos presentes consta consolidadas no livro de presença, tendo como anexos os termos de entregas dos boletins de voto pelos cooperados que optaram por esta modalidade.

Esta ata é a cópia transcrita do livro de atas e é assinada por mim presidente da Assembleia e pela Secretária da Assembleia. Feira de Santana - Bahia, 25 de março de 2022.


Victor Silva Matias
Presidente da Assembleia
CPF nº 011.567.045-96.


Lorena Santos Aragão dos Santos
Secretária ad hoc
CPF nº 049.004.395-09



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98190387 em 11/05/2022

Protocolo 226161714 de 09/05/2022

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 205232748356855

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

12/05/2022

PARECER JURÍDICO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023)



Glauco Mendes
Advogados Associados

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023
LICITAÇÃO BB Nº 1009372

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO.

Trata-se de impugnação apresentada pela Empresa A COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ Nº 20.971.571/0001-80, aos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A GESTÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À ÁREA DA SAÚDE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA

Em síntese, insurge-se a impugnante em face da exigência contida no **item 3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, subitem 3.4, alínea “g” do edital**, que VEDA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, conforme entendimento do TCU. Vejamos:

3.4 Não poderão participar deste Pregão:

(...)

g) Seguido entendimento do Tribunal de Contas da União é vedada a participação de cooperativas no certame, conforme Acórdão nº 975/2005-Segunda Câmara, Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário e Súmula nº 281 do TCU

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

Finaliza e espera a readequação do Edital de licitação, afastando-se as supostas ilegalidades aqui apontadas.

Por cautela, destaca-se que esta mesma COOPERATIVA ora impugnante, ao buscar o TCM/BA para manifestar-se sobre a vedação da participação de cooperativas em licitações semelhantes ao objeto ora licitado, teve suas representações/denúncias julgadas Improcedentes, como exemplo, a denúncia do Processo TCM nº 10348e22 Denunciante: COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA Denunciado(a): EDUARDO LIMA VASCONCELOS - PREFEITO Exercício Financeiro de 2022 Prefeitura Municipal de BRUMADO Relator Cons. Subst. Antonio Carlos da Silva. IMPROCEDENTE.

Esse é o relato necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Muito embora não haja vedação expressa na Lei de Licitações quanto à participação das cooperativas em licitações, todavia, há algumas restrições e exigências necessárias à permissão da participação dessas "associações" em determinados certames licitatórios, tanto que, **esta Administração seguiu o entendimento do TCM/BA e do Tribunal de Contas da União-TCU, que veda a participação de cooperativas no certame, conforme Acórdão nº 975/2005-Segunda Câmara, Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário e Súmula nº 281 do TCU.**

No mesmo sentido, o Plenário do TCU, firmou no Acórdão 2221/2013, de Relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, **que a participação de cooperativas em licitação**, cujo objeto se refira a prestação de serviços que

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612- Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

exija relações próprias de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores, **é irregular**. Esse raciocínio, inclusive foi sedimentado pela Corte de Contas, em sua Súmula nº 281, cujo teor, segue abaixo:

SÚMULA Nº 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.

Cumprido destacar, que a Instrução Normativa 05/2017 SLTI/MPOG, ao qual dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta na Administração Pública, traz em seus artigos 10 a 13 os critérios primordiais estabelecidos para a contratação de cooperativas através de licitação. Em destaque, vejamos o que dispõe os artigos:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612- Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Art. 11. Na contratação de sociedades cooperativas, o órgão ou entidade deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

Art. 12. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.

Art. 13. Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

Sobre a natureza dos serviços, a saber, serviços de saúde (Enfermeiros, técnicos, Dentistas, Porteiros, Biomédico, farmacêutico, motorista, vigilante, etc...) estes, por si só, necessitam de subordinação direta com o Município contratante, quando, por exemplo, abrange a habitualidade do serviço, o que, de pronto, impossibilita a participação de cooperativas em licitações com estes objetos.

As cooperativas objetivam a promoção dos interesses dos seus associados enquanto que a administração visa ao interesse público. Pela importância do tema, que induz diversos administradores públicos ao erro

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

insanável no processo de contratação de serviços com mão de obra empregada por terceirização, **nosso Superior Tribunal de Justiça - STJ manifestou-se positivamente quanto a vedação da participação das Cooperativas de Trabalho em processo Licitatório** ao prover Recurso Especial de Resposta 1031610 do Rio Grande do Sul 2008/0031935-3: STJ - RECURSO ESPECIAL Resp. 1031610 RS 2008/0031935-3. Vejamos a ementa:

Ementa: ADMINISTRATIVO. Licitação Serviços GERAIS. **VEDACAO A PARTICIPACAO DE COOPERATIVAS. RAZOABILIDADE DA EXIGENCIA. INEXISTENCIA DE ILEGALIDADE.** 1. E fato público e notório que a legislação trabalhista e previdenciária e implacável com os tomadores de serviço, atribuindo-lhes, inclusive, a condição ao de responsáveis solidários pelo pagamento de salários atrasados e tributos não recolhidos. 2. Com base nessa premissa, há acordos celebrados perante a Justice do Trabalho, inclusive em ação civil pública, nos quais o Banco do Brasil e a União comprometem-se a não contratar cooperativas para prestação de serviços em que se mostram presentes elementos da relação de emprego. 3. **Legalidade da previsão edilícia que proíbe a participação das cooperativas em licitantes para prestação de serviços a administração pública.** 4. Acórdão do TCU, com caráter normativo, chancelando a vedação em questão, e precedentes da Corte Especial do STJ em sede de Suspensão de Segurança. 5 Recurso especial provido For finalística análise da legislação coadunada com melhor entendimento dos Tribunais de Contas, aqui expressos, podemos dizer que admitir a participação de Cooperativas face ao objeto em questão, será expor os atos públicos contra legem além de propor edital contrário ao entendimento sumular e jurisprudencial como apontamos acima, **por isto nos manifestamos pela VEDACÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS. Deste modo solicitamos inclusão da vedação a participação** (COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES NO ITEM 5.2 DO EDITAL).

Entendimento consolidado respectivamente pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com a Resolução TCE/MT 16/2013 assim entendeu::

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612- Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

[...] Não deve ser permitida a participação de cooperativas em licitações públicas, quando o objeto da contratação puder, de alguma forma, caracterizar intermediação de mão de obra subordinada.

Essa é a linha seguida pelo **Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame**. Vejamos trecho do Acórdão nº 975/2005-Segunda Câmara:

“Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, **o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU**”

No mesmo sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004- Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281), TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.” A razão para essa vedação é simples. Se assim não fosse, a disciplina das cooperativas violaria pilar basilar do Direito do Trabalho (art. 3º, da CLT)

As Cooperativas não podem prestar serviços que ensejam a relação empregatícia entre trabalhadores e Cooperativa e conseqüentemente a

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glaucio Mendes
Advogados Associados

relação fica subsidiariamente de responsabilidade da contratada, assim define a Lei 12.690/2012 que prediz o seguinte:

Art. 5º - A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada. Havendo penalidade prevista para Cooperativa que realizar este tipo de atividade descumprindo o determinado pelo artigo acima, sendo inclusive prevista penalidade cabível a contratada e contratante que se aventurarem em praticar o defeso no item acima, vejam:

(...)

Art. 17. Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito de sua competência, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei

A prática de “maquiar” evidentes relações de trabalho entre cooperativas e cooperados para fraudar direitos trabalhistas, já foi objeto de inúmeras condenações de várias cidades da Bahia na Justiça do Trabalho, de forma subsidiária, que era obrigada a suportar as condenações em direitos trabalhistas consumadas e não adimplidas pelas supostas “cooperativas”, levando o Tribunal de Contas da União e os órgãos da Administração Pública Federal a recomendarem a não participação de cooperativas nos certames que tivessem como objeto a contratação de “serviços com dedicação exclusiva de mão de obra”.

3. CONCLUSÃO:

Contudo, pelo exposto, tendo em vista a natureza dos serviços licitados do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 resultarem na obrigatoriedade de subordinação e habitualidade, o que, por conseguinte, caracteriza relação estrita de emprego, é que não deveria ser prevista a participação de cooperativas para o objeto desta licitação, muito menos a sua contratação.

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glauciocondesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

Nesse contexto, as razões apresentadas pela impugnante, entende-se serem infundadas, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do certame.

Desta forma, diante da fundamentação acima exposta, o opinativo desta Assessoria Jurídica é pelo conhecimento da peça impugnatória apenas em função de sua tempestividade, para no mérito, **negar provimento**, mantendo-se todas as exigências originais do Edital.

SMJ.

Eis o Parecer.

De Salvador p/ Santa Maria da Vitória-Ba, 20 de julho de 2023.

Glauco Mendes Alves
OAB/BA nº: 16.50

Gustavo Vieira Alves
OAB/BA nº: 29.208